

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Securitizadora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
20 de dezembro de 2023

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securizadora” ou “Emissora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), a:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), de acordo com a Lei 11.076 (conforme definido abaixo), a Lei 14.430 (conforme definido abaixo), a Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), a Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo) e demais normativos aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. **Definições:** Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ <u>AGE da Devedora</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Agente de Liquidação</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, liquidados por meio da B3, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário fará jus à remuneração prevista na Cláusula 13.8 deste Termo de Securitização.
<u>“Alienação Fiduciária”</u>	Significa a alienação fiduciária de determinadas máquinas e equipamentos de titularidade da Devedora (conforme abaixo definida), no valor de patrimônio representativo de, no mínimo, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), constituída como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária.
<u>“Amortização”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, nas respectivas Datas de Pagamento dos CRA, conforme previsto na tabela do <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, bairro Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>“Anexos”</u>	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o <i>“Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”</i> , a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, conforme disposto na Resolução CVM 160.
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o <i>“Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”</i> , a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, conforme disposto na Resolução CVM 160.
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	Significam as aplicações financeiras realizadas exclusivamente em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva.
<u>“Atos Societários das Fiadoras”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Assembleia Especial de Titulares dos CRA”</u>	Significa a Assembleia Especial de Titulares do CRA, realizada nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>“Assembleia Geral de Titulares da Nota Comercial”</u>	Significa a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, que poderá ser realizada pelos titulares de Notas Comerciais, realizada nos termos da Cláusula 6 do Termo de Emissão de Notas Comerciais.

<u>“Ato Societário Brasil Espresso”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Ato Societário Brasil Espresso Participações”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Ato Societário Gran Espresso”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u>	Significa a Uhy Bendoraytes & Cia Auditores Independentes, sociedade simples, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 3, salas 1301 a 1305, Edifício Corporativo, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-057, inscrita no CNPJ sob o nº 42.170.852/0001-77, com registro na CVM sob o nº 315-8., ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, ao qual caberá os deveres previstos na Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus à remuneração prevista na Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, bairro Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“BACEN”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Banco Depositário”</u>	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.79, CEP 01.311-200, inscrito no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.
<u>“Boletim de Subscrição das Notas Comerciais”</u>	Significa o boletim de subscrição das Notas Comerciais por meio do qual a Securitizadora formalizará sua subscrição das Notas Comerciais, conforme modelo constante no Anexo V do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
<u>“Brasil Espresso”</u>	Significa a BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539.
<u>“Brasil Espresso Participações”</u>	Significa a BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.534.107.
<u>“Cessão Fiduciária”</u>	Significa a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios principais e acessórios decorrentes dos Contratos Cedidos (conforme abaixo definidos), de titularidade da Devedora e da Brasil Espresso, bem como sobre os direitos sobre todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas), exclusivamente oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes (conforme abaixo definidas) que tiveram Contratos Cedidos, observadas as Razões de Garantia das Contas Vinculadas, constituída como garantia

	do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNAE</u> ”	Significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição para Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, vigente desde 2 de janeiro de 2023, expedido pela ANBIMA.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pela Securitizadora, conforme estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e na Cláusula 3.7.3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA, sendo certo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente nº 45644-5, mantida na agência 3100 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente de nº 93413-4, mantida na agência 0546, do Banco Itaú Unibanco S.A, de titularidade da Devedora ou outra conta de titularidade da Devedora indicada por ela.
“ <u>Condições Suspensivas</u> ”	Significa o devido consentimento prévio em relação a constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária: (i) do Banco do Brasil S.A., nos termos das cláusulas (i.1) “Vencimento Antecipado”, item i., da Cédula de Crédito Bancário nº 336.003.727, emitida pela Emitente em 15 de dezembro de 2021, em favor do Banco do Brasil S.A; (ii.2) “Vencimento Antecipado”, item k., da Cédula de Crédito Bancário nº 336.014.015, emitida pela Emitente em 27 de outubro de 2023, em favor do Banco do Brasil S.A; e (iii.2) “Vencimento Antecipado”, item k., da Cédula de Crédito Bancário nº 336.004.018, emitida pela Emitente em 03 de novembro de 2023, em favor do Banco do Brasil S.A (em conjunto, “ <u>Condições Suspensivas BB</u> ”); e (ii) do Banco Citibank S.A, nos termos da cláusula 6.2, itens (i) e (iv), do “ <i>Contrato de Empréstimo e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a Emitente e o Banco Citibank S.A. em 20 de dezembro de 2023 (“ <u>Condição Suspensiva Citi</u> ”, e em conjunto com as Condições Suspensivas BB, “ <u>Condições Suspensivas</u> ”), conforme será detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária
“ <u>Conta Vinculada Brasil Espresso</u> ”	Significa a conta corrente titularidade da Brasil Espresso, sob nº 1.509.067-3, mantida na agência 0001-9, mantida junto ao Banco Depositário, que integra o Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão

	depositados os recursos oriundos da Cessão Fiduciária decorrentes dos Contratos Cedidos celebrados pela Brasil Espresso.
<u>“Conta Vinculada Gran Coffee”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Gran Coffee nº 1.509.068-1, agência nº 0001-9, mantida junto ao Banco Depositário, que integra o Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os recursos oriundos da Cessão Fiduciária decorrentes dos Contratos Cedidos celebrados pela Gran Coffee.
<u>“Contas Vinculadas”</u>	A Conta Vinculada Brasil Espresso e a Conta Vinculada Gran Coffee, quando referidas em conjunto.
<u>“Contratos Cedidos”</u>	Significa os contratos celebrados com as Contrapartes, conforme serão descritos no <u>Anexo II</u> do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais serão objeto da Cessão Fiduciária.
<u>“Contador do Patrimônio Separado”</u>	Significa a LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA. , sociedade com sede na Rua Siqueira Bueno 1.737, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.997.580/0001-21, e no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/SP, sob nº 2SP021558], contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado, entre a Devedora, e a Emissora, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado, entre a Devedora, a Brasil Espresso, e a Emissora, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária.
<u>“Contrato de Depositário”</u>	o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito”</i> celebrado por e entre a Devedora, a Brasil Espresso, a Emissora e o Banco Depositário, referente à administração das Contas Vinculadas.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gran Coffe Comércio, Locação e Serviços S.A.”</i> , celebrado em 20 de dezembro de 2023, entre a Securitizadora, a Devedora e as Fiadoras, por meio do qual a Devedora contratou a Securitizadora para realizar a Oferta.

<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação”</i> , celebrado entre o Agente de Liquidação e a Emissora.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> celebrado, entre o Custodiante e a Emissora.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração”</i> celebrado entre o Escriturador e a Emissora.
<u>“Contrapartes”</u>	significam as contrapartes dos Contratos Cedidos, devedoras dos Recebíveis, conforme serão qualificadas no <u>Anexo II</u> do Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Controlada”</u>	Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora ou pelas Fiadoras.
<u>“Controladora”</u>	Significa qualquer acionista controladora, conforme definição de “Controle” prevista abaixo.
<u>“Controle”</u>	Possui o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coligada”</u>	Significa qualquer sociedade na qual a Pessoa possui influência significativa, nos termos do artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“CPF”</u>	Significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
<u>“CRA”</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) emissão, em série única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
<u>“CRA em Circulação”</u>	Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, significam todos os CRA, subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou as Fiadoras eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Fiadoras, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Fiadoras, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
<u>“Créditos Cedidos Fiduciariamente”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2.7 deste Termo de Securitização.
<u>“CSLL”</u>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, na forma prevista na Cláusula 2.2 deste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 5 deste Termo de Securitização.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Apuração</u> ”	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, em que será apurada e verificada, pela Securitizadora, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, as Razões de Garantia (conforme abaixo definidas), sendo que a primeira data de apuração ocorrerá no mês de fevereiro de 2024, referente ao mês de janeiro de 2024.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 20 de dezembro de 2023.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa cada data de integralização dos CRA.
“ <u>Data de Integralização das Notas Comerciais</u> ”	Significa cada data de integralização das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.2.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
“ <u>Data de Pagamento dos CRA</u> ”	Significa cada data de pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 27 de dezembro de 2028, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
“ <u>Notas Comerciais</u> ”	Significam as Notas Comerciais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais e neste Termo de Securitização.
“ <u>Decreto 6.306</u> ”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.
“ <u>Despesas</u> ”	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, incluindo o Fundo de Reserva, indicados ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 17 deste Termo de Securitização.
“ <u>Devedora</u> ” ou “ <u>Gran Coffee</u> ”	Significa a GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.482.743.
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

<p><u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u></p>	<p>Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais, enquadrados como sendo do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Distribuição Parcial”</u></p>	<p>Tem o significado descrito no inciso (vi) da Cláusula 3.1.</p>
<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u></p>	<p>Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) 1 (uma) via original emitida eletronicamente ou física, conforme o caso (a) do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (b) do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, (d) deste Termo de Securitização; (e) do Contrato de Alienação Fiduciária, e (f)) de eventuais aditamentos referentes aos documentos elencados anteriormente; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador das Notas Comerciais.</p>
<p><u>“Documentos da Operação”</u></p>	<p>Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) o Termo de Emissão de Notas Comerciais; (iii) o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais; (iv) o Anúncio de Início; (v) o Anúncio de Encerramento; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (viii) o Contrato de Alienação Fiduciária; (ix) o Contrato de Depositário; (x) as declarações exigidas pela CVM ou pela B3, conforme aplicável; e (xi) quaisquer outros documentos relativos à Emissão dos CRA e à Oferta, incluindo os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; e (xi) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.</p>
<p><u>“Efeito Adverso Relevante”</u></p>	<p>Significa qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais nas perspectivas e/ou na reputação da Devedora e/ou das Fiadoras que afete a capacidade de pagamento da Devedora e/ou das Fiadoras frente à emissão das Notas Comerciais ou de cumprir qualquer de suas obrigações previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais Documentos da Operação.</p>
<p><u>“Emissão”</u></p>	<p>Significa a 75ª (Septuagésima Quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Emissora” ou “Securitizadora”</u></p>	<p>Significa a CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, qualificada no preâmbulo deste Termo. Pela prestação dos seus serviços, a Securitizadora fará jus à remuneração constante da Cláusula 11.1. deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Encargos Moratórios”</u></p>	<p>Significa os encargos acrescidos na hipótese de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força deste Termo de Securitização, casos em que os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por</p>

	cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
<u>“Escriturador”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, que atuará como Escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador fará jus à remuneração prevista na Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 11.6 deste Termo de Securitização.
<u>“Evento de Reforço e Complementação”</u>	Significado o (i) não atendimento das Razões de Garantia em determinada Data de Apuração; ou (ii) qualquer ato ou fato que, independentemente da vontade das Devedora e da Brasil Espresso, na qualidade de cedentes no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, porém não se limitando à extinção dos Contratos Cedidos, penhora e/ou ao bloqueio dos recursos presentes nas Contas Vinculadas.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização, que ensejam o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização, que podem ensejar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, observada a deliberação prévia em Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, caso declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais, acarretará, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.
<u>“Fiadoras”</u>	Significa a Brasil Espresso, Brasil Espresso Participações e a Gran Espresso, quando referidos em conjunto.
<u>“Fianças”</u>	Significam as garantias fidejussórias na modalidade de fianças prestadas pelas Fiadoras, que se obrigaram, de forma irrevogável, irretratável e solidária como principais responsáveis pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e emissão dos CRA, e despesas recorrentes de manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora.
<u>“Fundo de Reserva”</u>	Significa o fundo de reserva que integrará o Patrimônio Separado, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora.

<u>“Garantias”</u>	Significam as Fianças, a Cessão Fiduciária, e a Alienação Fiduciária, quando referidas em conjunto.
<u>“Governo Federal”</u> ou <u>“Governo Brasileiro”</u>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
<u>“Gran Espresso”</u>	Significa a GRAN ESPRESSO PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, parte, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.529.278.
<u>“IBGE”</u>	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Índices Financeiros Anuais”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 (xxv) deste Termo de Securitização.
<u>“Índices Financeiros Trimestrais”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 (xxv) deste Termo de Securitização.
<u>“Investidor(es)”</u> ou <u>“Investidor(es) Profissional(is)”</u>	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
<u>“IRPJ”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
<u>“IRRF”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
<u>“ISS”</u>	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
<u>“JUCESP”</u>	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>“JTF”</u>	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	Significam as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a quaisquer atos que violem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais relacionadas aos temas acima, a ser cumprida pela Devedora e pelas Fiadoras.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
<u>“Lei 8.981”</u>	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
<u>“Lei 11.076”</u>	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
<u>“Lei 14.430”</u>	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
<u>“Leis Anticorrupção”</u> ou <u>“Legislação Anticorrupção”</u>	Significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e atos lesivos contra a administração pública, tais como na forma da Lei nº

	12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada e conforme aplicável, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, se e conforme aplicável, a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo <i>His Majesty's Treasury</i> , pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Meios de Divulgação</u> ”	Significa as divulgações das informações e Documentos da Operação que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) da Securitizadora; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério da Securitizadora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.
“ <u>Montante Mínimo</u> ”	significa o montante mínimo de 60.000 (sessenta mil) CRA, equivalentes a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Significa o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Termo de Emissão de Notas Comerciais, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações relativas aos CRA, ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, ao Termo de Securitização, às Garantias e aos demais Documentos da Operação, quando devidos, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos do Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, aperfeiçoamento, manutenção e à execução das Garantias, incluindo despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
“ <u>Oferta</u> ”	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
“ <u>Ônus</u> ”	Significa qualquer constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus, penhora, arresto, sequestro, oferta ou constituição de arrolamento à Receita Federal e/ou às respectivas Fazendas da União, Estaduais ou

	Municipais, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>“Operação de Securitização”</u>	Significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio 75ª (Septuagésima Quinta) emissão da Securitizadora, em série única, nos termos deste Termo de Securitização, da Resolução da CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e seu Patrimônio Separado.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) as Garantias, incluindo, sem limitação, as Contas Vinculadas, e (iii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 26 da Lei 14.430.
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da Primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada respectiva Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso.
<u>“PIS”</u>	Significa o Programa de Integração Social.
<u>“Prazo Máximo de Distribuição”</u>	Significa o período de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início para subscrição ou aquisição dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável.
<u>“Preço de Integralização”</u>	Significa o preço de integralização dos CRA, que deverá ser pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, e será correspondente: (i) na Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescidos da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , contada desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data da efetiva integralização dos CRA (exclusive), nos termos da Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização.
<u>“Prêmio de Resgate”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Primeira Data de Integralização”</u>	Significa a primeira data em que houver integralização de CRA.

<u>“Público-Alvo”</u>	Significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente, qual seja os Investidores Profissionais.
<u>“Razões de Garantia”</u>	Significa as razões de garantia que os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão observar, conforme será detalhado e descrito na Cláusula 5.1. do Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme previsto na Cláusula 10 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração”</u>	Significa a remuneração dos CRA, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA”</u>	Significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, (ii) declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais e (iii) resgate antecipado obrigatório em decorrência do não acordo sobre a Taxa Substitutiva DI, conforme previsto neste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais”</u>	Significa o resgate antecipado das Notas Comerciais, na hipótese prevista na Cláusula 4.10.3 e seguintes do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
<u>“Resolução CMN 4.373”</u>	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 133”</u>	Significa a Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 166”</u>	Significa a Resolução CVM nº 166, de 1 de setembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“RFB”</u>	Significa a Receita Federal do Brasil.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente: (i) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais por Patrimônio Separado, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada <i>pro rata die</i> , se

	necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, inclusive a remuneração (<i>flat</i> e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRA e, conseqüentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRA, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas “ <i>Taxas DI over extra grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Taxa Substitutiva DI”</u>	Significa o novo parâmetro de remuneração a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.3.1 abaixo, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI.
<u>“Titulares dos CRA”</u>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>“Titulares dos CRA em Circulação”</u>	Significam os titulares dos CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou as Fiadoras eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Fiadoras, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Fiadoras, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante equivalente a R\$ R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), a qual a Securitizadora deverá deter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais para constituir o Fundo de Despesas na Conta Centralizadora.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que deverá, se necessário, ser recomposto pela Devedora, conforme termos e condições detalhados na Cláusula 17.1.6 deste Termo de Securitização e da Cláusula 10.3.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”</u>	Significa o montante equivalente à 6 (seis) parcelas vincendas da Remuneração das Notas Comerciais que a Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais, a contar da primeira data de integralização das Notas Comerciais (inclusive), para a constituição do Fundo de Reserva, mantida na Conta Centralizadora.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total da emissão dos CRA, correspondente a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e colocação do Montante Mínimo.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pela diretoria da Emissora, reunidos em Reunião de Diretoria, realizada nesta data, qual seja, 20 de dezembro de 2023, a ser registrada na JUCESP.

1.4. A emissão das Notas Comerciais, bem como sua vinculação aos CRA, a Oferta, a constituição da Cessão Fiduciária, a constituição da Alienação Fiduciária, e a prática de todos os atos e assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 18 de dezembro de 2023, cuja ata será registrada na JUCESP, nos termos dos artigos e 289 da Lei das Sociedades por Ações ("AGE da Devedora"), nos termos e sob a forma estabelecida no seu estatuto social.

1.5. A outorga das Fianças pelas Fiadoras foram aprovadas (i) com relação à Brasil Espresso, pela Reunião de Sócios da Brasil Espresso, realizada em 18 de dezembro de 2023, nos termos e sob a forma estabelecida no seu respectivo contrato social, cuja ata será registrada na JUCESP ("Ato Societário Brasil Espresso"); (ii) com relação à Brasil Espresso Participações, pela Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Espresso Participações, realizada em 18 de dezembro de 2023, nos termos e sob a forma estabelecida no seu respectivo estatuto social, cuja ata será registrada na JUCESP ("Ato Societário Brasil Espresso Participações"); e (iii) com relação à Gran Espresso, pela Assembleia Geral Extraordinária da Gran Espresso, realizada em 18 de dezembro de 2023, nos termos e sob a forma estabelecida no seu respectivo estatuto social, cuja ata será registrada na JUCESP ("Ato Societário Gran Espresso" e, em conjunto com o Ato Societário Brasil Espresso e o Ato Societário Brasil Espresso Participações, os "Atos Societários das Fiadoras").

1.6. A constituição da Cessão Fiduciária pela Devedora e pela Brasil Espresso, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, e nos Termo de Emissão de Notas Comerciais, foi realizada com base nas deliberações tomadas na AGE da Devedora e no Ato Societário Brasil Espresso, observado o disposto na Cláusula 1.5 acima.

1.7. A AGE da Devedora e os Atos Societários das Fiadoras serão publicadas no jornal "*Diário Comercial*", da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Notas Comerciais, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 10 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

- 2.1.1. As Notas Comerciais servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo.
- 2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”.
- 2.1.3. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:
- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
 - (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
 - (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
 - (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
 - (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
 - (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.
- 2.1.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 11 abaixo.
- 2.1.5. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que, nesta data, não há qualquer conflito de interesses existentes entre ambos. O Agente Fiduciário apresenta a declaração constante do Anexo III deste Termo de Securitização, na forma do artigo 15, inciso XII, da Resolução CVM 17.
- 2.2. Custódia. O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.
- 2.2.1. Este Termo de Securitização, o Termo de Emissão de Notas Comerciais, o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária, e eventuais aditamentos dos documentos mencionados acima deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, com as funções de: (i) receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda (eletrônica) dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.
- 2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias deste Termo de Securitização, do Termo de Emissão de Notas Comerciais, do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, do Contrato de Cessão Fiduciária, e do Contrato de Alienação Fiduciária, pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da

solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA; (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA; ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo.

- 2.2.3. Os documentos referidos na cláusula acima são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.
- 2.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 2.2.5. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste Termo de Securitização, o pagamento de:
 - (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e;
 - (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo certo que poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico da Custodiante.
- 2.2.5.1. As parcelas citadas no item 2.2.5 acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 2.2.5.2. As parcelas citadas no item vi acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 2.2.5.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, *calculado pro rata die*.
- 2.2.5.4. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do Lastro e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no

item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo (“Relatório de Horas”).

- 2.2.5.5. Caso a Oferta seja cancelada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.
- 2.2.6. A remuneração prevista na Cláusula 2.2.5 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.
- 2.2.7. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (iii) caso a Emissora ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.
- 2.2.8. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.
- 2.2.9. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
- 2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais, serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), as quais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.
- 2.3.1. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

- 2.3.2. O Preço de Integralização das Notas Comerciais em cada Data de Integralização, em decorrência da integralização dos CRA, deverá ser transferido pela Emissora da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada Gran Coffee, com movimentação restrita pela Emissora, mediante o cumprimento dos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual será retido pelo Banco Depositário, acrescidos do cumprimento das Condições Suspensivas ("Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais").
- 2.3.3. Sem prejuízo da retenção prevista na Cláusula 2.3.2 acima, a Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada por meio do Termo de Emissão de Notas Comerciais a reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais, na Primeira Data de Integralização: **(i)** o valor total das despesas iniciais da Operação, conforme descritas no Anexo V do Termo de Emissão de Notas Comerciais; e **(ii)** o montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA; e **(iii)** o montante correspondente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva para a constituição do Fundo de Reserva, que integrará o Patrimônio Separado.
- 2.3.4. Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.7 abaixo.
- 2.3.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- 2.3.6. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.
- 2.3.7. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.8 abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima.
- 2.3.8. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 2.3.7 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 2.3.7 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.8 acima.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I do Termo de Emissão de Notas Comerciais. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA. A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) **Número da Emissão** – Os CRA representam a 75ª (Septuagésima Quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries** – A Emissão será realizada em série única.
- (iii) **Lastro dos CRA** – Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais.
- (iv) **Valor Total da Emissão** – O valor total da Emissão dos CRA é de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e colocação do Montante Mínimo.
- (v) **Quantidade de CRA** – Serão emitidos 90.000 (noventa mil) CRA, na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e colocação do Montante Mínimo.
- (vi) **Distribuição Parcial** - Será admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado o Montante Mínimo. (“Distribuição Parcial”).
- (vii) **Local e Data de Emissão** – Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 20 de dezembro de 2023.
- (viii) **Valor Nominal Unitário** – O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).
- (ix) **Prazo e Data de Vencimento** – Os CRA terão prazo de vencimento de 1834 (mil e oitocentos e trinta e quatro dias) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 27 de dezembro de 2028, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (x) **Atualização Monetária dos CRA** – O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

- (xi) **Remuneração dos CRA** – Os CRA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.2.1 abaixo.
- (xii) **Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA** – Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos mensalmente, sem prazo de carência, nas Datas de Pagamento dos CRA previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA.
- (xiii) **Amortização dos CRA** – O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado, nas Datas de Pagamento dos CRA previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA.
- (xiv) **Tipo e Forma** – Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xv) **Garantia** – Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Notas Comerciais contam com as Fianças prestadas pelas Feadoras, obrigando-se de forma irrevogável, irretroatável e solidária como principais pagadoras, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, bem como a Cessão Fiduciária, e a Alienação Fiduciária, constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, respectivamente.
- (xvi) **Coobrigação da Emissora** – Não há.
- (xvii) **Regime Fiduciário** – Nos termos da Lei 14.430, será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
- (xviii) **Regime de Colocação** – Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro, exclusivamente para Investidores Profissionais, com intermediação da Securitizadora, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação.
- (xix) **Destinação dos Recursos pela Emissora** – Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento (i) das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela

Devedora, e (ii) da integralização das Notas Comerciais.

- (xx) **Destinação dos Recursos pela Devedora** – Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a integralização das Notas Comerciais pela Emissora serão destinados, integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da aquisição e comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários com produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, tais como café verde e/ou torrado, moído ou em grãos, uma vez que o café *in natura*, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, mediante a destinação futura, observado o previsto na Cláusula 3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização. A Emissora e a Securitizadora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a caracterização das atividades para as quais a Devedora destinará os recursos oriundos da presente Oferta, no âmbito de suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, conforme descritas acima.
- (xxi) **Encargos Moratórios** – Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força deste Termo de Securitização, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xxii) **Vantagens e Restrições dos CRA** – Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
- (xxiii) **Público-Alvo** – Os CRA serão distribuídos aos Investidores Profissionais.
- (xxiv) **Publicidade** – Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, conforme o caso. Caso a Emissora altere sua forma de divulgação após a Data de Emissão, deverá comunicar a tal alteração aos Titulares dos CRA nos meios acima indicados e utilizados até então.
- (xxv) **Formador de Mercado** – Nos termos do inciso IV do artigo 7º do Código ANBIMA, foi recomendado à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM 133, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador

de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

- (xxvi) **Subscrição e Integralização dos CRA** – Os CRA serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização dos CRA, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a subscrição e integralização de CRA em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação aos CRA que forem integralizados após a primeira Data de Integralização dos CRA será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo.
- (xxvii) **Local de Pagamento** – Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na Conta Centralizadora.
- (xxviii) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos** – O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.
- (xxix) **Classificação de Risco** – Não será contratada agência para a classificação de risco dos CRA. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.
- (xxx) **Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira** – B3. Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3; observado o disposto na Cláusula 4.9.1 abaixo.
- (xxxi) **Utilização de Derivativos** – Não será utilizado qualquer instrumento derivativo que seja, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII do Suplemento A à Resolução CVM 60.
- (xxxii) **Créditos Performados** – Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Notas Comerciais e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
- (xxxiii) **Registro na CVM** – Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a”, da Resolução CVM 160, a Oferta será registrada na CVM, sob o rito automático de registro, por se tratar de oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

- (xxxiv) **Registro na ANBIMA** – Nos termos do artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta nos Meios de Divulgação aplicáveis.
- (xxxv) **Classificação ANBIMA** – Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 6, de 2 de janeiro de 2023, os CRA são classificados conforme a seguir: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos por um único devedor, a Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes; (iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador; e (iv) Segmento: Outros, sendo a Devedora pertencente do segmento de comercialização de produtos alimentícios em geral e bebidas, incluindo, sem limitação, a comercialização de café, em observância ao seu objeto social. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.
- (xxxvi) **Revolvência** – Não haverá revolvência no lastro da Emissão.
- (xxxvii) **Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição** – Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.
- (xxxviii) **Direitos ao Recebimento** - Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização aqueles que sejam Titulares dos CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

3.2. Escrituração. O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.2.1. O Escriturador poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja verificado inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

3.3. Agente de Liquidação. O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

3.3.1. O Agente de Liquidação poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no

Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação, (ii) se a Emissora ou o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de agente de liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo agente de liquidação deve ser contratado pela Emissora.

3.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com recursos do Fundo de Despesas: (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo certo que as parcelas poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Escriturador.

3.4.1. As parcelas citadas no item 3.4 acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

3.4.2. As parcelas citadas no item 3.4 acima, serão acrescidas de ISS, PIS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Escriturador e Agente de Liquidação, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

3.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

3.5. Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado conforme condições previstas neste Termo de Securitização.

3.5.1. O Auditor Independente poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sendo que a Securitizadora deverá comunicar a alteração do Auditor Independente, nos termos da regulamentação específica.

3.5.2. A Emissora pode substituir os auditores independentes em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da Oferta e, se for o caso, aditar o presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 33, parágrafo 6º, da Resolução CVM 60.

3.6. Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser paga com recursos do Patrimônio Separado conforme condições previstas neste Termo de Securitização.

3.7. As Partes declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Forma de Distribuição dos CRA. Os CRA serão objeto da Oferta, que será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, sob o regime de melhores esforços de colocação da totalidade dos CRA, com a intermediação do Distribuidor, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.2. Registro e Rito da Oferta na CVM. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 4.2.1 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

4.2.1. A Oferta será registrada sob o rito automático de análise da CVM, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a) da Resolução CVM 160.

4.2.2. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 4.2.1 acima, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina da oferta para sua realização, sendo certo que a CVM não realizará análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação dos CRA previstas na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160 e na Cláusula 4.3 abaixo.

4.3. Restrições de Negociação. Os CRA somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as demais restrições de negociação dos CRA previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, de modo que os CRA não poderão ser negociados com o público investidor em geral nos termos do artigo 7, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

4.4. Plano de Distribuição e Público-Alvo: O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, observado o rito automático de análise da CVM, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, sendo que a Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo como público-alvo os Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

4.4.1. Em conformidade com o artigo 1º, XV da Resolução CVM 160, o período de distribuição, que se compreende como o período da Oferta no qual ocorrerá a subscrição dos CRA, iniciar-se-á após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta perante a CVM e a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que a divulgação do Anúncio de Início deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias contados do deferimento do registro da Oferta pela CVM.

4.4.2. Os CRA serão subscritos, a qualquer tempo, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que o período de distribuição dos CRA somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e

- (ii) divulgação do Anúncio de Início, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160.
- 4.4.3. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade dos CRA.
- 4.5. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRA, observado o Montante Mínimo.
- 4.5.1. A Oferta dos CRA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo.
- 4.5.2. Na hipótese de, não haver distribuição de CRA correspondente a, pelo menos, o Montante Mínimo, o presente Termo de Securitização será resolvido e os CRA serão cancelados.
- 4.6. Subscrição e Integralização dos CRA. Os CRA serão subscritos e integralizados em uma ou mais datas, em moeda corrente nacional, à vista no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 e neste Termo de Securitização.
- 4.7. Preço de Integralização. Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização, que será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário; na primeira Data de Integralização; ou (ii) Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização (exclusive).
- 4.8. Ágio ou Deságio. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Distribuidor, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA e, conseqüentemente, à totalidade das Notas Comerciais, em cada Data de Integralização.
- 4.9. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRA junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.
- 4.9.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.
- 4.10. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.
- 4.11. Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritas e integralizadas.

4.12. Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos. Observado o previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

- (i) pela Emissora, nesta ordem, (i) para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; (i) para a constituição do Fundo de Reserva; e (ii) para integralização das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais; e
- (ii) pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da aquisição e comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários com produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, tais como café verde e/ou torrado, moído ou em grãos, uma vez que o café *in natura*, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”)

5.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e a produtora rural, e os recursos serão destinados conforme Cláusula 5.1. (ii) acima, na forma prevista no inciso II, do §4º e do §7º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A produtora rural mencionada na Cláusula 5.1 acima, será a Brasil Espresso, conforme acima qualificada.

5.3. A Destinação de Recursos pela Devedora deverá seguir, em sua integralidade, a destinação futura prevista nesta Cláusula 5, conforme o cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VI deste Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”). Caso necessário, considerando as dinâmicas comerciais do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização dos CRA em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão de Notas Comerciais ou quaisquer outros documentos; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

5.4. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.5 abaixo.

5.5. O Agente Fiduciário deverá solicitar, semestralmente, à Devedora, a comprovação da Destinação de Recursos, e em 20 (vinte) Dias após a solicitação do Agente Fiduciário dos CRA, a Devedora enviará a comprovação das alocações dos recursos, observado o Cronograma Tentativo. A Devedora deverá comprovar a Destinação de Recursos nos termos da Cláusula 5.1 acima, por meio de (i) apresentação dos contratos ou outros documentos vigentes entre a Devedora e a produtora rural, aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e (ii) envio do relatório de verificação constante no Anexo III do Termo de Emissão de Notas Comerciais e do Anexo VII deste Termo de Securitização ("Relatório de Verificação"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas no Relatório ("Notas Fiscais") no formato "PDF", comprovando os pagamentos, acompanhados de uma planilha com os dados do fornecedor (CNAE), dados da nota fiscal (nome do fornecedor e descritivo), e os dados do comprovante (data de pagamento e valor pago) ("Documentos Comprobatórios da Destinação Futura").

5.6. Em qualquer hipótese de liquidação antecipada das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a obrigação da Devedora de evidenciar a Destinação dos Recursos descrita na Cláusula 5.5 acima perdurará até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a completa realização da Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro.

5.7. O Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, não se limitando, a demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação de Recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para o acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Emissão, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude dos documentos encaminhados, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Notas Comerciais e dos CRA.

5.7.1. Para fins da comprovação da Destinação de Recursos, a Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, documentos comprobatórios para validação das informações indicadas no Anexo IV do Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Anexo VIII deste Termo de Securitização, comprovando o valor total de R\$ 90.000.00,00 (noventa milhões de reais).

5.7.2. Nos termos da Cláusula 3.6.6.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Devedora declarou que os contratos e documentos comprobatórios descritos no Anexo IV do Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Anexo VIII do Termo de Securitização não foram e não serão objeto de destinação no âmbito de outras emissões existentes ou futuras de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas da Devedora.

5.8. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Notas Comerciais em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na Cláusula 3.6.5 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na Cláusula 5.5 acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

5.9. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.10. Nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente em conformidade com o disposto na Cláusula 3.6.1. do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na Cláusula 5.1 acima, bem como a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.

5.10.1. Na hipótese prevista na Cláusula 5.10 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

6.2. Remuneração dos CRA. Os CRA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração, devida no final de cada Período de Capitalização, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

“Fator DI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“n” = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Spread” = 5,5000 (cinco inteiros e cinco décimos de milésimos); e

“DP” = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos CRA (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

6.2.2. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no terceiro Dia Útil imediatamente dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA (exemplo: para pagamento do CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, em qualquer Data de Pagamento dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, será utilizada na apuração de “TDIK” a última Taxa DI divulgada, observado que, caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração ou caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre as Partes. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração e que deverá ser aplicado aos CRA. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na Data de Vencimento, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.3.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser convocada, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos neste Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre a Taxa Substitutiva DI. Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser realizada nos prazos previstos neste Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora os Titulares dos CRA e quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração que seria aplicável ou da deliberação desse novo parâmetro de remuneração em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

6.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou volte a ser aplicável por disposição legal ou determinação judicial antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação ou da data do retorno da sua aplicação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade. Até a data de

divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração, não sendo devidas compensações e pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.

6.3.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a assembleia por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, que realizará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais, em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão de Notas Comerciais e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) contados da data de encerramento da respectiva assembleia, (b) contados da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento dos CRA, o que ocorrer por último, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação será utilizada a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente. Os CRA resgatados nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora.

6.3.4. Ocorrendo o resgate dos CRA, na forma prevista na Cláusula 6.3.3 acima, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.4. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento dos CRA, conforme disposto na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.4.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.5. Amortização dos CRA. O valor nominal unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será amortizado, nas respectivas Datas de Pagamento dos CRA previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.6. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento das Notas Comerciais, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.8. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste

Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

6.9. **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração dos CRA, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na Conta Centralizadora.

6.9.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 – serão operacionalizados por meio do Agente de Liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

7.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.10.3 e seguintes do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (ii) da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iii) resgate antecipado obrigatório em decorrência do não acordo sobre a Taxa Substitutiva DI, conforme previsto na Cláusula 6.3.3 deste Termo de Securitização.

7.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, em decorrência dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1 acima, será definido por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo.

7.1.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do item (i) da Cláusula 7.1 acima, deverá corresponder ao valor efetivamente recebido pela Emissora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, calculado conforme a Cláusula 4.10.4 e seguintes do Termo de Emissão de Notas Comerciais, por meio dos procedimentos adotados pela B3, sendo equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada nos termos deste Termo de Securitização, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA, se houver; e (c) de prêmio de resgate equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (exclusive).

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio (%) incidente ao ano
12º (inclusive) ao 18º mês (inclusive) contado da Data de Emissão	1,5000%

19º mês (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive).	1,0000%
---	---------

- 7.1.3. O valor a ser pago em relação a cada CRA, a título de prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$PU_{\text{prêmio}} = PUNC \times \text{prêmio} \times \frac{DU_{\text{remanescentes}}}{252}$$

onde:

PUNC: valor unitário, a ser pago pela Devedora para a Emissora, no âmbito da Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ;

PUNC: parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais;

prêmio: porcentagem de acordo com a tabela acima; e

DUremanescentes: número de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e a Data de Vencimento das Notas Comerciais.

- 7.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA, e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 7.1.5. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado aos Titulares dos CRA, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.
- 7.1.6. A Emissora deverá conduzir o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em caso de declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, observados os procedimentos previstos na Cláusula 8 abaixo.
- 7.1.7. Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

CLÁUSULA OITAVA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS

8.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais. Observado o previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Automático:

- (i) inadimplemento pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, nas respectivas datas de pagamento, das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, principal ou acessória, relativas às Notas Comerciais e/ou previstas nos demais Documentos da Operação, na respectiva data de cumprimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado

da data do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios e da Remuneração previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos períodos de cura;

- (ii) caso ocorra: (a) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou de quaisquer das Fiadoras, (b) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) ou extinção da Devedora e/ou de quaisquer das Fiadoras;
- (iii) submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido;
- (iv) decretação e/ou homologação judicial, conforme aplicável, de: (a) recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras; (b) pedido de autofalência pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, (c) falência da Devedora e/ou de quaisquer das Fiadoras formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) plano de recuperação extrajudicial junto a seus respectivos credores, por parte da Devedora, e/ou de quaisquer das Fiadoras;
- (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Devedora e/ou das Fiadoras decorrente de dívidas oriundas do mercado financeiro e/ou de capitais, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somados os valores referentes à Devedora e às Fiadoras, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu valor equivalente em outras moedas, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;
- (vi) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Devedora e/ou quaisquer das Fiadoras, exceto nos casos de reestruturações societárias realizadas entre empresas do grupo econômico da Devedora e/ou das Fiadoras e, em caso de cisão ou caso a reestruturação implique na extinção de quaisquer das Fiadoras, a sociedade que absorver a parcela cindida ou a sociedade resultante assumam, em sua integralidade, a posição contratual da respectiva Fiadora, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de conclusão da respectiva reestruturação societária;
- (vii) alteração ou transferência de controle acionário direto da Devedora e/ou de quaisquer das Fiadoras exceto por companhias abertas atribuídas com rating, em escala nacional, equivalente a “AAA” pela Fitch Ratings Brasil Ltda e/ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda e/ou a Moody’s America Latina, desde a Devedora, a Brasil Expresso participações, e a Brasil Espresso permaneçam como sociedades controladas da Gran Espresso;
- (viii) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.6 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, que dispõe sobre a Destinação de Recursos;
- (ix) questionamento judicial proposto ou arrazoadado pela Devedora e/ou pelas Fiadoras ou prática de quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais que objetivem questionar, anular, cancelar ou invalidar termos e condições do Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou seus aditamentos, dos Documentos da Operação e/ou demais Documentos da Operação;
- (x) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial (a) do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (b) do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais; (c) deste Termo de Securitização; (d) do Contrato de Distribuição; (e) do Contrato de Cessão Fiduciária; (f) do Contrato de Alienação Fiduciária; ou (g) dos demais instrumentos e/ou eventuais aditamentos referentes aos documentos elencados anteriormente e/ou de quaisquer de suas disposições;

- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de quaisquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, ressalvada as hipóteses previstas no item (vi) 8.1 acima.
- (xii) resgate, recompra, bonificação ou amortização de ações ou quotas, conforme aplicável, distribuição de lucros ou dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Devedora ou as Fiadoras, exceto com relação aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso (a) a Devedora ou as Fiadoras estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (c) a Dívida Líquida/EBITDA LTM da Gran Espresso esteja igual ou acima de 3 vezes; e, em qualquer caso, desde que observado o disposto no item 5.2.1 (xxv) do Termo de Emissão de Notas Comerciais e no item 8.2 (xviii) deste Termo de Securitização;
- (xiii) transformação da forma societária da Devedora para outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) redução de capital social da Devedora e/ou das Fiadoras, caso (a) a Devedora ou as Fiadoras estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (c) a Dívida Líquida/EBITDA LTM esteja igual ou acima de 3 vezes; e, em qualquer caso, desde que observado o disposto no item 5.2.1 (xxv) do Termo de Emissão de Notas Comerciais e no item 8.2 (xviii) deste Termo de Securitização; exceto para absorção de prejuízos, na forma da lei;
- (xv) alteração do objeto social da Devedora e/ou das Fiadoras, conforme disposto em seus respectivos estatutos e contratos sociais vigentes, conforme o caso, na Data de Emissão, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais, qual seja, de comércio de produtos alimentícios em geral e bebidas;
- (xvi) caso (a) o Termo de Emissão de Notas Comerciais; (b) o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais; (c) este Termo de Securitização, (d) o Contrato de Distribuição, (e) o Contrato de Cessão Fiduciária, (f) o Contrato de Alienação Fiduciária; ou (g) os demais instrumentos e/ou eventuais aditamentos referentes aos documentos elencados anteriormente seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e
- (xvii) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras no Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou nos demais Documentos da Operação são falsas ou incorretas.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais. Observado o previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático:

- (i) revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras no âmbito da emissão das Notas Comerciais;
- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária descrita no Termo de Emissão de Notas Comerciais, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou

nos demais Documentos da Operação não sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos documentos, conforme o caso, ou, na ausência de prazo específico, em até 30 (trinta) dias, a contar do referido descumprimento;

- (iii) encerramento de atividades e/ou suspensão de atividades por mais de 30 (trinta) dias da Devedora e/ou de quaisquer das Fiadoras;
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, considerando-se parte substancial, para os fins deste item, o conjunto de ativos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões reais), somados os valores referentes à Devedora e às Fiadoras, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (v) não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto (a) se a solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável e tenha sido obtidos efeitos suspensivos imediatos; ou (b) se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora e/ou a respectiva Fiadora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, e, em ambos os casos, desde que a referida não obtenção, não renovação, não cancelamento e situações correlatas não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) protesto de títulos contra a Devedora e/ou quaisquer das Fiadoras (ainda que na condição de garantidoras) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somados os valores referentes à Devedora e às Fiadoras, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se a Devedora e/ou as Fiadoras comprovar(em) à Emissora e ao Agente Fiduciário (a) que referido protesto decorreu de erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para anulação de seus efeitos, desde que validamente comprovados pela Devedora, pelas Fiadoras no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; ou (b) o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou (c) que o(s) protesto(s) foi(ram) suspenso(s) por decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido protesto;
- (vii) mora ou inadimplemento de qualquer obrigação da Devedora e/ou das Fiadoras decorrente de dívidas oriundas do mercado financeiro e/ou de capitais, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somados os valores referentes à Devedora e às Fiadoras, reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;
- (viii) arresto, sequestro, penhora, confisco, oferta ou constituição de arrolamento junto à Receita Federal e/ou às respectivas Fazendas da União, Estaduais ou Municipais, ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Devedora e/ou das Fiadoras (“Ônus Involuntários”), sobre qualquer ativo detido pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somado os valores referentes à Devedora e às Fiadoras, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir

da Data de Emissão, ou seu valor equivalente em outras moeda;

- (ix)** existência de sentença condenatória judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou arbitral final, em decorrência do descumprimento, pela Devedora e pelas Fiadoras, da Legislação Socioambiental;
- (x)** existência de sentença condenatória judicial, ou decisão administrativa ou arbitral final, em decorrência do descumprimento, pela Devedora e pelas Fiadoras, das leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao direito do trabalho, trabalhista e previdenciária, exceto se tal descumprimento esteja sendo reparado e não seja motivo de Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** existência de sentença condenatória judicial, ou decisão administrativa ou arbitral final, em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, das leis, regulamentos e normas relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, violação dos direitos dos silvícolas, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão e pela Oferta e pelos CRA;
- (xii)** existência de sentença condenatória judicial ou decisão administrativa ou arbitral final, em decorrência de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, exceto por aquelas sentenças ou decisões que tenham obtido o efeito suspensivo tempestivo e/ou não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** prática de quaisquer atos em desacordo com o estatuto ou contrato social, conforme o caso, da Devedora e/ou das Fiadoras que causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** na hipótese de terceiro tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar este instrumento, as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA, exceto se a Devedora e/ou as Fiadoras revertam tal medida no prazo de 30 (trinta) dias contados da medida ou no prazo legal aplicável, o que for maior;
- (xv)** inscrição da Devedora, das Fiadoras e/ou de suas respectivas afiliadas, conforme existam, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério de Direitos Humanos – MDH, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (xvi)** descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de decisão arbitral definitiva, decisão judicial transitada em julgado ou administrativa não sujeita a recurso na esfera judicial, proferida contra a Devedora ou contra quaisquer das Fiadoras que as condene ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somados os valores referentes à Devedora e às Fiadoras reajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas;
- (xvii)** celebração de contratos de mútuo pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, na qualidade de credoras, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu Grupo Econômico (intercompany loans);
- (xviii)** caso os pagamentos referentes aos Contratos Cedidos sejam erroneamente efetuados pelas

respectivas contrapartes em outra conta que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência dos recursos oriundos de tais pagamentos para a Conta Vinculada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento;

- (xix) caso a Devedora comprovadamente utilize os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como comprovação da destinação dos recursos da Emissão das Notas Comerciais, como destinação para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, sendo certo que a Securitizadora poderá, caso julgue necessário, contratar auditor independente para efetuar tal avaliação;
- (xx) Alienação, cessão, transferência, venda, oneração, gravame, outorga de qualquer opção de compra e venda de quaisquer máquinas e equipamentos da Emitente para terceiros em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) sem anuência prévia dos titulares do CRA;
- (xxi) a não realização das Condições Precedentes para a Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais em até 6 (seis) meses contados da presente data, observada a possibilidade de prorrogação de tal prazo a exclusivo critério da Securitizadora, caso esta entenda que a Devedora está agindo com diligência para a efetivação das condições;
- (xxii) a não realização do Evento de Reforço e Complementação, conforme será previsto na Cláusula 5.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, ou após realizado o Evento de Reforço e Complementação, conforme será previsto na Cláusula 5.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, persista a não verificação das Razões de Garantia na Data de Apuração imediatamente após o reforço de garantia;
- (xxiii) a não realização da Recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente dentro dos prazos a serem previstos na Cláusula 5.4 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxiv) caso ocorra qualquer bloqueio judicial das Contas Vinculadas, para o qual não tenha sido obtida decisão concedendo efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (xxv) descumprimento, pela Gran Espresso, (i) dos seguintes índices e obrigações financeiras (covenants) (“Índices Financeiros Anuais”), aferidos anualmente pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas por empresa de auditoria “Big four”, quais sejam, Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCoopers (PwC) (fechamento do exercício social em 31 de dezembro) da Gran Espresso enviadas à Securitizadora em até 90 (noventa) dias após o fechamento de cada exercício social, até o vencimento da operação, verificados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega da memória de cálculo do respectivo índice financeiro e da declaração assinada por representantes da Gran Espresso com as informações requeridas para o controle do índice financeiro; e (ii) das seguintes obrigações financeiras (covenants) (“Índices Financeiros Trimestrais”) que deverão ser apurados e verificados trimestralmente pela Emissora, com relação aos últimos 12 (doze) meses, a partir dos balancetes trimestrais consolidados gerenciais da Gran Espresso enviados à Emissora em até 90 (noventa) dias após o fechamento de cada trimestre (fechamentos em março, junho, e setembro), até o vencimento da operação, verificados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega da memória de cálculo do respectivo índice financeiro e da declaração assinada por representantes da Devedora com as informações requeridas para o controle do índice financeiro, sendo certo que o descumprimento dos Índices Financeiros Trimestrais somente ocorrerá na

hipótese do não enquadramento detalhado abaixo, por 2 (dois) trimestres consecutivos, conforme descrito na tabela a seguir:

Verificação ANUAL E TRIMESTRAL LTM				
LTM em relação ao período abaixo	Dívida Líquida / EBITDA LTM	EBITDA LTM /Resultado Financeiro LTM	CAPEX	Caixa
31/12/2023	Menor ou igual a 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimas vezes)	Maior ou igual a 0,8 (oito décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/03/2024	Menor ou igual a 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimas vezes)	Maior ou igual a 0,8 (oito décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/06/2024	Menor ou igual a 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimas vezes)	Maior ou igual a 0,8 (oito décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/09/2024	Menor ou igual a 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimas vezes)	Maior ou igual a 0,8 (oito décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/12/2024	Menor ou igual a 3,90 (três inteiros e noventa centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/03/2025	Menor ou igual a 3,90 (três inteiros e noventa centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/06/2025	Menor ou igual a 3,90 (três inteiros e noventa centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/09/2025	Menor ou igual a 3,90 (três inteiros e noventa centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/12/2025	Menor ou igual a 3,60 (três inteiros e sessenta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/03/2026	Menor ou igual a 3,60 (três inteiros e sessenta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/06/2026	Menor ou igual a 3,60 (três inteiros e sessenta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

	sessenta centésimas vezes)		(quarenta milhões de reais)	(vinte milhões de reais)
30/09/2026	Menor ou igual a 3,60 (três inteiros e sessenta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/12/2026	Menor ou igual a 3,3 (três inteiros e trinta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/03/2027	Menor ou igual a 3,3 (três inteiros e trinta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/06/2027	Menor ou igual a 3,3 (três inteiros e trinta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/09/2027	Menor ou igual a 3,3 (três inteiros e trinta centésimas vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/12/2027	Menor ou igual a 3,0 vezes	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
31/03/2028	Menor ou igual a 3,0 (três inteiros vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/06/2028	Menor ou igual a 3,0 (três inteiros vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
30/09/2028	Menor ou igual a 3,0 (três inteiros vezes)	Maior ou igual a 1,2 (um inteiro e duas décimas vezes)	Menor ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	Maior ou igual a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Onde:

- “Caixa” significa (i) o caixa e equivalentes de caixa; e (ii) o saldo de aplicações financeiras de curto prazo;
- “Capex” significa os gastos que uma empresa faz para adquirir, melhorar ou manter ativos que são essenciais para suas operações e seu crescimento, de acordo com as definições do IFRS (“*International Financial Reporting Standards*”). O somatório das linhas: 1) “Aquisições de bens do ativo imobilizado”; 2) “Aquisições de ativos intangíveis” e 3) Contas a pagar pela aquisição de controladas apresentadas nas demonstrações financeiras, na seção “Demonstrações dos Fluxos de Caixa” será utilizado para o cálculo dessa

métrica;

- “Capex LTM” significa o Capex dos últimos 12 (doze) meses, considerando as últimas informações contábeis divulgadas pela Devedora, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, na data de apuração.
- “Dívida Líquida” significa a soma de 3 (três) elementos: (i) total dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil / leasing financeiro, passivos decorrentes de instrumentos financeiros derivativos de curto prazo e os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, tais como dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, emissão de notas comerciais, operações de mercado de capitais ou instrumentos similares; (ii) saldo remanescente a pagar decorrente de aquisições de empresas (M&A) pelo Grupo; (iii) menos o somatório do saldo de Caixa.
- “EBITDA”: significa o lucro antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.
- “EBITDA LTM” significa o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses, considerando as últimas informações contábeis divulgadas pela Devedora, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, na data de apuração.
- “Resultado Financeiro” significa o valor absoluto da diferença entre as receitas financeiras e as despesas financeiras, de acordo com as definições do IFRS, conforme reportado no DRE das demonstrações financeiras, na linha de “Resultado Financeiro Líquido”.
- “Resultado Financeiro LTM” significa o Resultado Financeiro dos últimos 12 (doze) meses, considerando as últimas informações contábeis divulgadas pela Devedora, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, na data de apuração.

8.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 8.1 acima e nesta Cláusula 8.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, assim que ciente, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do Termo de Emissão de Notas Comerciais, conforme o caso, observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais e neste Termo de Securitização.

8.2.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a não declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para essa

finalidade em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

- 8.2.2.1. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.
- 8.2.2.2. O não vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 8.2.3 abaixo, bem como na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
- 8.2.2.3. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRA, bem como as Notas Comerciais serem subscritas em sua totalidade pela Emissora, qualquer deliberação ou referência às Notas Comerciais será deliberada no âmbito da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previsto na Cláusula 6 do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
- 8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, no âmbito da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA conforme previsto neste Termo de Emissão.
- 8.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 8.2.1 acima, observado o procedimento de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático referido na Cláusula 8.2.2 acima, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, ou a data de pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer valores eventualmente por ela devidos nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data da ciência de Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do preço de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, nos termos previstos na Cláusula 7 acima.
- 8.2.4. A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2.3 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

- 9.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.
- 9.2. As Notas Comerciais contam com: (i) as Fianças prestadas pelas Fiadoras, obrigando-se, de forma irrevogável, irretroatável e solidária, como fiadoras e principais pagadoras, observado o disposto na Cláusula 9.2.1 abaixo, pelo pagamento das Obrigações Garantidas; e (ii) a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária, constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, do Contrato de Cessão Fiduciária, e do Contrato de Alienação Fiduciária, respectivamente.
- 9.2.1. As Fiadoras respondem solidariamente, sem qualquer divisão e/ou restrição e/ou limitação, entre as Fiadoras e a Devedora, pelas Fianças prestadas no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
- 9.2.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais a título de principal, Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação às Fiadoras. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação às Fianças serão efetuados de modo que a Emissora receba das Fiadoras os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Devedora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.
- 9.2.3. As Fianças entrarão em vigor na data de emissão das Notas Comerciais, permanecendo válidas e vigentes em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.
- 9.2.4. As Fianças poderão ser executadas e exigidas pela Emissora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Devedora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Notas Comerciais, resguardado o direito de regresso das Fiadoras.
- 9.2.5. As Fianças prestadas vinculam as Fiadoras, seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com as Fiadoras, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
- 9.2.6. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação.
- 9.2.7. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora e a Brasil Espresso cederá fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretroatável em favor da Emissora, determinados direitos creditórios principais e acessórios de sua titularidade oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos, bem como sobre os direitos sobre todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, exclusivamente oriundos dos Contratos Cedidos e

das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos, observada as Razões de Garantia das Contas Vinculadas, apuradas de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Créditos Cedidos Fiduciariamente”).

- 9.2.8. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado, às expensas da Devedora e conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Cláusula 2.3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
- 9.2.9. Como garantia do fiel, pontual, integral pagamento de todas as Obrigações Garantias, por meio do Contrato de Alienação, a Devedora alienará, em caráter irrevogável e irretratável em favor da Emissora, determinadas máquinas e equipamentos, no valor de patrimônio representativo de, no mínimo, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Fica certo que Devedora se obriga, desde já, a não ceder, transferir, vender, onerar, gravar, outorgar qualquer opção de compra ou venda para terceiros: sobre as máquinas e equipamentos objeto da Alienação Fiduciária; e de quaisquer máquinas e equipamento da sua titularidade, em valor, individual, ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) sem anuência prévia dos titulares do CRA. Os termos e condições da Alienação Fiduciária serão previstos e detalhados no Contrato de Alienação Fiduciária.
- 9.2.10. O Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser registrado, às expensas da Devedora e conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e na Cláusula 2.3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
- 9.2.11. Multiplidade de Garantias. Nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Devedora e as Fiadoras confirmaram o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Fianças, da Cessão Fiduciária, e da Alienação Fiduciária, podendo a Emissora a seu exclusivo critério, e desde que haja a ocorrência de vencimento antecipado ou a declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais e do Termo de Emissão de Notas Comerciais ou o vencimento final das Notas Comerciais sem que todas suas obrigações tenham sido quitadas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de quitar as obrigações previstas nas Notas Comerciais e no Termo de Emissão de Notas Comerciais, neste Termo de Securitização e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 9.2.12. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário conforme previsto no inciso “x” do art. 11 da Resolução CVM 17, o valor em garantia será aquele apurado pela Securitizadora nos termos da Cláusula 5.10 do Contrato de Cessão Fiduciária, ou seja, o resultado das Razões de Garantia das Contas Vinculadas, o qual será enviado mensalmente ao Agente Fiduciário para acompanhamento.
- 9.2.13. Desde que observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária, a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, com o que a Devedora e as Fiadoras estão de pleno acordo, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, observados os prazos de cura anteriormente à declaração de vencimento antecipado.
- 9.2.14. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: (a) a Securitizadora poderá optar entre excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e (b) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

9.3. Os CRA não contam com coobrigação da Emissora. Ademais, não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME FIDUCIÁRIO

10.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário, conforme o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430.

10.2. Regime Fiduciário. Nos termos previstos do artigo 26 da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantias; e (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, os quais estão submetidos às seguintes condições:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive oriundos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem o Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados;
- (ii) o Termo de Emissão de Notas Comerciais é afetado, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula 13 abaixo.

10.3. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IX ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

10.4. Em atendimento ao item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM 160, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo X ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora atestando que se encontra devidamente registrada como Securitizadora S1 junto à CVM e que seu registro de Securitizadora S1 se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

10.5. Em atendimento à Resolução CVM 60, são apresentadas, substancialmente na forma do Anexo IV e Anexo III ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Custodiante e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Administração do Patrimônio Separado. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará bem como encaminhará para o Agente Fiduciário suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano.

11.1.1. A Emissora responderá comprovadamente pelos prejuízos que causar por dolo ou culpa grave, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurados em decisão judicial transitada em julgado.

11.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

11.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga na forma prevista no item (iii) da Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização.

11.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares dos CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos anos de atuação da Emissora.

11.1.5. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

11.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

11.1.6.1. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

11.1.7. Além dos encargos moratórios estabelecidos no Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

11.2. Caso os recursos recebidos em pagamento das Notas Comerciais não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração dos CRA; e (iv) Valor Nominal Unitário. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 17 abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as Notas Comerciais.

11.3. Insuficiência dos Bens – Artigo 30 da Lei 14.430. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital de convocação, publicado por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, conforme indicado na Cláusula 3.1 (xxiv) acima, com antecedência de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação, não sendo admitido que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada: (a) em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA presentes, nos termos do artigo 30 da Lei nº 14.430, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, conforme inciso II, parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

11.4. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 11.3 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.5. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado - Insolvência da Securitizadora – Artigo 31 da Lei 14.430. A ocorrência de qualquer um dos eventos dos itens (i) a (v) abaixo ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de suas Controladas ou Controladoras e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado; e
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente imputado a Emissora, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento.

11.5.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

11.5.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos itens (i) a (v) relativos aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da

ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

- 11.5.3. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar pelos itens (i) a (v) relativos à insolvência da Securitizadora previstos na Cláusula 11.5 acima, deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.
- 11.5.4. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.
- 11.5.5. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 11.5 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 11.5 acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, conforme artigo 31 da Lei 14.430.
- 11.5.6. Verificada a ocorrência do item (i) relativo aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre: (a) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 11.5.7. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar pelo item (vi) previsto na Cláusula 11.5 acima, deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua

primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado na hipótese da Cláusula 11.5.6 acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.6. Liquidação do Patrimônio Separado. No caso de resgate antecipado dos CRA, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRA na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

11.7. Custódia e Cobrança. A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

11.7.1. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto na Cláusula 11.7 acima.

11.8. Procedimento para Verificação do Lastro. O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

11.8.1. Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

12.1. Obrigações da Securitizadora. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 11.2 acima ou 15.2 abaixo, conforme aplicável;

- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

- (i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver);
 - (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme a Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (vi)** efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii)** manter informações constantes da atualização do registro do emissor na CVM suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente,

comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiv)** manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial competente;
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
 - (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xv)** manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Agente de Liquidação;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvii)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xviii)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix)** elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na

regulamentação específica aplicável;

- (xx)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xxi)** convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxii)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxiii)** contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, o Agente de Liquidação e o Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (xxiv)** não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
- (xxv)** convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxvi)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvii)** envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxviii)** comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental, relacionadas às matérias acerca de trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, violação dos direitos dos silvícolas, incentivo à prostituição e/ou acerca de qualquer tipo de discriminação, crime ambiental, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças fundamentais para o seu funcionamento;
- (xxix)** proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à Legislação Socioambiental, inclusive a legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- (xxx)** não realizar e não permitir que suas afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (xxxvi)** não violar e não permitir que suas afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
 - (xxxvii)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
 - (xxxviii)** monitorar o descumprimento dos Índices Financeiros Anuais e dos Índices Financeiros Trimestrais, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais;
 - (xxxix)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, inciso VI, da Resolução CVM 60;
 - (xl)** recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 60;
 - (xli)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
 - (xlii)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
 - (xliiii)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados no Custodiante;
 - (xliv)** cumprir as deliberações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA;
 - (xlv)** arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão; e
 - (xlvi)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.
- 12.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:
- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
 - (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
 - (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

12.2. Declarações da Securitizadora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Operação de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) nenhuma outra aprovação, consentimento, isenção, autorização, de qualquer autoridade governamental ou qualquer terceiro é necessário ou exigido em conexão com a celebração, execução e cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- (iv) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vi) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação reputacional ou econômico-financeira e, conseqüentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (ix) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento do qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades

- (x)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo;
- (xi)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (xiii)** o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xiv)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xv)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xvi)** que a Securitizadora, suas afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo seus sócios ou acionistas, administradores, acionistas com poderes de administração, gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (c) mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; e (d) se abstêm de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (xvii)** (a) cumpre de forma regular e integral a Legislação Socioambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (b) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, e (c) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais, ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil, incentivo à prostituição ou violação aos direitos dos silvícolas;
- (xviii)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e
- (xix)** responsabiliza-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações recebidas e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos

do artigo 24 da Resolução CVM 160.

12.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização das atividades para as quais a Devedora destinará os recursos oriundos da Oferta, no âmbito da aquisição e comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários com produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, tais como café verde e/ou torrado, moído ou em grãos, uma vez que o café *in natura*, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, nos termos previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais.

12.3. A Emissora poderá ser destituída ou substituída, por deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, convocada por Titulares dos CRA, observado o *quórum* previsto neste Termo de Securitização, pela própria Emissora ou pela CVM, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos, caso: (i) seja verificada insuficiente dos bens do Patrimônio Separado; (ii) seja decretada falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; (iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização; (iv) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços pela Emissora, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (vi) renúncia da Emissora. Nesses casos, a nova securitizadora deverá ser contratada conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA e a Emissora deverá permanecer na sua função até a efetiva contratação ou até a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 11.5.4 acima.

12.4. Vedações aplicáveis à Emissora. Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora, os termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BCB;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º, na Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. Nomeação do Agente Fiduciário. Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Operação, nos termos da Cláusula 11ª, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii)** diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv)** comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi)** disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às Garantias, às Fianças e a consistência das demais informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix)** solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (xxi)** manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xxii)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii)** comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv)** prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

- (xxv) nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430, fornecer à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o *caput* do art. 18 da Lei nº 14.430;
- (xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo;
- (xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxxi) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora e/ou as Fiadoras a reforçar as garantias dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

13.2. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

13.3. Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo III deste Termo de Securitização;
- (vi) atua, na qualidade de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, descritas e caracterizadas no Anexo III deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17;
- (vii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (viii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias quando do registro dos respectivos instrumentos junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, cujos contratos das Garantias deverão ser registrados nos termos e prazos previstos nos Documentos da Operação; e
- (xi) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

13.4. Início das Atividades. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

13.5. O Agente Fiduciário poderá ser destituído: (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (iii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, requerendo-se, para tanto, o voto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei nº 14.430, conforme aplicável, ou das incumbências mencionadas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

13.6. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser

realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.6.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a Cláusula 13.6 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

13.6.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

13.6.3. A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

13.6.4. Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para esse fim.

13.7. Renúncia. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

13.7.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

13.8. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura do presente instrumento; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação, sendo certo que poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário.

13.8.1. Caso a operação seja cancelada, o valor da parcela (i) do item 13.8 acima, será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

13.8.2. As parcelas citadas no item 13.8 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36

13.8.3. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos

Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo.

- 13.8.4. As parcelas citadas acima a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 13.8.5. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário. As parcelas citadas na Cláusula 13.8 acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento
- 13.8.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 13.8.7. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.
- 13.8.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

- 13.8.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- 13.8.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.
- 13.9. Administração do Patrimônio Separado. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.
- 13.9.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 13.9.2. No caso de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 13.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

- 14.1. Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
- 14.1.1. Competência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:
- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
 - (ii) alterações neste Termo de Securitização;
 - (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25, inciso III, da Resolução CVM 60;

- (iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vi) substituição do Agente Fiduciário ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vii) as matérias previstas na Cláusula 11.5.2 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (viii) alteração da Remuneração dos CRA;
- (ix) as matérias previstas na Cláusula 14.6 abaixo; e
- (x) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares de notas comerciais, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Emissão de Notas Comerciais.

14.2. **Convocação.** A Assembleia Especial de Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

14.2.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; (iii) pela CVM; ou (iv) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

14.2.2. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 14.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

14.2.3. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA far-se-á mediante edital publicado por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação ou nos prazos aplicáveis, conforme legislação vigente à época, salvo se de outra forma prevista neste Termo de Securitização.

14.2.3.1. Das convocações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos previstos nesta Cláusula 14) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

14.2.3.2. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para

acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

- 14.2.4. Aplicar-se-á Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430, na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- 14.2.5. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo (i) exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.
- 14.2.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá (i) ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes ou àquele que for designado pela CVM, (ii) ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora presente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou (iii) a qualquer outro terceiro que os Titulares dos CRA vierem a indicar.
- 14.2.7. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 14.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- 14.2.9. Observado o disposto na Cláusula 11.1, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares dos CRA.
- 14.3. Voto. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
 - 14.3.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) os prestadores de serviço da Emissão, incluindo a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço da Emissão; (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer Titular dos CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
 - 14.3.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 14.3.1 quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

14.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.4. Instalação. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se de outra forma prevista neste Termo de Securitização.

14.5. Deliberação. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA (incluindo a renúncia de direitos (*waiver*), temporária ou definitiva, inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado) deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes e em Circulação à assembleia, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 14.6 abaixo e os demais quóruns previstos neste Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.6. As deliberações para: (i) a modificação das condições das Notas Comerciais e dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das Notas Comerciais e dos CRA; (b) liberação ou substituição das Garantias outorgadas no âmbito das Notas Comerciais, observado o mecanismo presente na Cláusula 5.1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) às alterações do prazo de vencimento das Notas Comerciais e dos CRA; (d) às alterações da remuneração das Notas Comerciais e dos CRA; (e) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos (ressalvado pelo previsto na Cláusula 8.2.2.2 acima) e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Notas Comerciais e/ou dos CRA, que não em decorrência da hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ; e/ou (g) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização e/ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização ou do Termo de Emissão de Notas Comerciais, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, seja em primeira convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 70% (setenta por cento) dos CRA em Circulação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que, não havendo deliberação, o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

14.6.1. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o previsto na Cláusula 14.3.2 acima.

14.6.2. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na

remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; e/ou (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

- 14.6.3. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que comparecerem todos os Titulares dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.
- 14.6.4. Nos termos do §5º, do artigo 30, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRI/CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores, prevista neste Termo de Securitização e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.
- 14.6.5. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação
- 14.6.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que, não havendo deliberação, o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.
- 14.6.7. As atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão encaminhadas à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessárias suas publicações em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.
- 14.6.8. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.
- 14.6.9. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.
- 14.7. Vinculação. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

15.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

15.2. Ordem de Alocação dos Recursos. A partir da Primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas incorridas e Encargos Moratórios não pagos até a data da Amortização;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (iii) Remuneração, observada a ordem abaixo:
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos;
 - (b) juros vencidos na respectiva Data de Pagamento.
- (iv) Amortização; e
- (v) liberação de valores remanescentes na Conta de Livre Movimentação.

15.3. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Notas Comerciais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FATORES DE RISCO

Fatores de Risco. Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Anexo XII deste Termo de Securitização.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS

17.1. Despesas. Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou não pagamento diretamente pela Devedora, ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (i) todos os emolumentos da B3, relativos e aos CRA, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ii) remuneração da Securitizadora no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela estruturação da emissão dos CRA, a ser paga à Securitizadora ou qualquer empresa de seu grupo econômico, ou qualquer empresa do seu grupo, na primeira data de subscrição e integralização dos CRA;

- (iii) taxa de administração no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais por Patrimônio Separado, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRA e, conseqüentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRA, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;
- (iv) remuneração da Securitizadora, enquanto Coordenador Líder, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela distribuição da emissão dos CRA, a ser paga à Securitizadora, ou qualquer empresa do seu grupo, em até 1 (um) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRA;
- (v) casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRA ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida pela Incorporadora à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação positiva do IPCA/IBGE, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;
- (vi) Remuneração da Instituição Custodiante, conforme prevista na Cláusula 2.2.5 deste Termo de Securitização;
- (vii) Remuneração do Escriturador e do Agente de Liquidação, conforme prevista na Cláusula na Cláusula 3.4. deste Termo de Securitização;
- (viii) Remuneração do Agente Fiduciário, conforme prevista na Cláusula 13.8. deste Termo de Securitização;
- (ix) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à assembleia geral dos titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (x) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à

Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRA, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

- (xi)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;
- (xii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xiii)** remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;
- (xiv)** despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xv)** despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais dos titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xvi)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRA;
- (xvii)** despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionada aos CRA e necessárias à realização de assembleias gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (xviii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xix)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xx)** todo e quaisquer custos inerentes à realização de assembleia geral ordinária ou extraordinária dos titulares dos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;
- (xxi)** remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora;
- (xxii)** custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;

- (xxiii)** os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Do Agronegócios;
- (xxiv)** as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora, do Agente Fiduciário ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado de forma expressa em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (xxv)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA, realização dos Créditos Do Agronegócios e cobrança dos Créditos Do Agronegócios inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xxvi)** os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos créditos do agronegócio;
- (xxvii)** os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita;
- (xxviii)** quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita e/ou ao Patrimônio Separado;
- (xxix)** quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xxx)** quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (xxxi)** quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xxxii)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

17.1.1. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo V ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

17.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insolvência da Securitizadora, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja realizada

por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aproveem o aporte dos recursos, tal fato configurará um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 11.5 e 11.6 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA em dação em pagamento, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares dos CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

- 17.1.3. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Inicial do Fundo de Despesas, bem como o valor de R\$ 942.051,67 (novecentos e quarenta e dois mil e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) a título de despesas flat, do preço de integralização das Notas Comerciais, conforme disposto na Cláusula 2.3.3 acima e observado os termos da Cláusula 10.3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas recorrentes de manutenção dos CRA.
- 17.1.4. Com relação à manutenção do Fundo de Despesas, a Securitizadora realizará mensalmente a verificação do saldo do Fundo de Despesas (sem prejuízo da verificação em menor periodicidade), sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá comunicar à Devedora, acompanhada da informação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do comunicado, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Titular de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário. Caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Inicial do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, e/ou da Conta Vinculada Gran Coffee, incluindo, mas não se limitando aos valores decorrentes de pagamento das Notas Comerciais, para pagamento das referidas despesas, bem como do Fundo de Reserva.
- 17.1.5. Sem prejuízo do Fundo de Despesas, será constituído um Fundo de Reserva. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Mínimo do Fundo de Reserva conforme disposto na Cláusula 2.3.3 acima e observado os termos da Cláusula 10.4 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, na Conta Centralizadora até a quitação integral das Obrigações Garantidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais e neste Termo de Securitização.
- 17.1.6. Observado o Termo de Emissão de Notas Comerciais, com relação à manutenção do Fundo de Reserva, a Securitizadora realizará mensalmente a verificação do saldo do Fundo de Reserva, sempre que os recursos do Fundo de Reserva forem inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a Securitizadora deverá comunicar à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de

Reserva, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Reserva com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Reserva, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário. Caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora fica autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado e/ou da Conta Vinculada Gran Coffee, incluindo, mas não se limitando aos valores decorrentes de pagamento das Notas Comerciais, para o preenchimento do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva.

- 17.1.7. Observado o disposto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, com relação à manutenção do Fundo de Reserva, a Securitizadora realizará mensalmente a verificação do saldo do Fundo de Reserva, sempre que os recursos do Fundo de Reserva somarem valores 15% (quinze por cento) superiores aos determinados na Cláusula 17.1.6 acima ("Valor Excedente do Fundo de Reserva"), a Securitizadora deverá transferir o Valor Excedente do Fundo de Reserva diretamente para a Conta Livre Movimentação, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Reserva.
- 17.1.8. Os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Emissora exclusivamente em Investimentos Permitidos.
- 17.1.9. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 17.1.2 e 17.3 deste Termo de Securitização.
- 17.1.10. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.
- 17.1.11. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprio ao Patrimônios Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
- 17.1.12. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.
- 17.2. Impostos. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo XI deste Termo de Securitização.
- 17.3. Aporte de Recursos. Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 17.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial de Titulares dos CRA,

aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 11.5 e 11.6 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

18.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão, incluindo convocações de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, notificações e outros que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website ([https:// www.canalsecuritizadora.com.br](https://www.canalsecuritizadora.com.br)) e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

18.1.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.

18.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

18.1.3. Caso a Emissora altere sua forma de divulgação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Comunicações. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão

CEP 13070-137, São Paulo, SP

At.: Amanda Martins e Nathalia Machado

Tel.: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
CEP 05.425-020 - São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; e pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Se para a B3:

B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

CEP 01010-901 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

19.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Emissora ao usuário que abrir uma nova solicitação.

19.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

19.1.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

19.1.3.1. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

19.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade. Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

19.3. Irrevogável e Irretratável. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Cessão. É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

19.5. Assinaturas. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Termo de Securitização e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Termo de Securitização (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais

recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Termo de Securitização (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

19.6. Operação de Securitização. As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

20.1. Legislação Aplicável. Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

20.2. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam este Termo de Securitização de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinatura do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamento				
#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	26/01/2024	Sim	Não	0,0000%
2	27/02/2024	Sim	Não	0,0000%
3	26/03/2024	Sim	Não	0,0000%
4	26/04/2024	Sim	Não	0,0000%
5	28/05/2024	Sim	Não	0,0000%
6	26/06/2024	Sim	Não	0,0000%
7	26/07/2024	Sim	Não	0,0000%
8	27/08/2024	Sim	Não	0,0000%
9	26/09/2024	Sim	Não	0,0000%
10	28/10/2024	Sim	Não	0,0000%
11	26/11/2024	Sim	Não	0,0000%
12	27/12/2024	Sim	Não	0,0000%
13	28/01/2025	Sim	Não	0,0000%
14	26/02/2025	Sim	Não	0,0000%
15	26/03/2025	Sim	Não	0,0000%
16	28/04/2025	Sim	Não	0,0000%
17	27/05/2025	Sim	Não	0,0000%
18	26/06/2025	Sim	Sim	2,3256%
19	28/07/2025	Sim	Sim	2,3810%
20	26/08/2025	Sim	Sim	2,4390%
21	26/09/2025	Sim	Sim	2,5000%
22	28/10/2025	Sim	Sim	2,5641%
23	26/11/2025	Sim	Sim	2,6316%
24	29/12/2025	Sim	Sim	2,7027%
25	27/01/2026	Sim	Sim	2,7778%
26	26/02/2026	Sim	Sim	2,8571%

27	26/03/2026	Sim	Sim	2,9412%
28	28/04/2026	Sim	Sim	3,0303%
29	26/05/2026	Sim	Sim	3,1250%
30	26/06/2026	Sim	Sim	3,2258%
31	28/07/2026	Sim	Sim	3,3333%
32	26/08/2026	Sim	Sim	3,4483%
33	28/09/2026	Sim	Sim	3,5714%
34	27/10/2026	Sim	Sim	3,7037%
35	26/11/2026	Sim	Sim	3,8462%
36	29/12/2026	Sim	Sim	4,0000%
37	26/01/2027	Sim	Sim	4,1667%
38	26/02/2027	Sim	Sim	4,3478%
39	29/03/2027	Sim	Sim	4,5455%
40	27/04/2027	Sim	Sim	4,7619%
41	26/05/2027	Sim	Sim	5,0000%
42	28/06/2027	Sim	Sim	5,2632%
43	27/07/2027	Sim	Sim	5,5556%
44	26/08/2027	Sim	Sim	5,8824%
45	28/09/2027	Sim	Sim	6,2500%
46	26/10/2027	Sim	Sim	6,6667%
47	26/11/2027	Sim	Sim	7,1429%
48	28/12/2027	Sim	Sim	7,6923%
49	26/01/2028	Sim	Sim	8,3333%
50	01/03/2028	Sim	Sim	9,0909%
51	28/03/2028	Sim	Sim	10,0000%
52	26/04/2028	Sim	Sim	11,1111%
53	26/05/2028	Sim	Sim	12,5000%
54	27/06/2028	Sim	Sim	14,2857%
55	26/07/2028	Sim	Sim	16,6667%
56	28/08/2028	Sim	Sim	20,0000%
57	26/09/2028	Sim	Sim	25,0000%

58	26/10/2028	Sim	Sim	33,3333%
59	28/11/2028	Sim	Sim	50,0000%
60	27/12/2028	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1. Em atendimento ao do artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou no Termo de Emissão de Notas Comerciais.

Emissora (Devedora):	GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.482.743.
Titular de Notas Comerciais:	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a CVM sob o nº 94, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6.
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão é de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido no Termo de Emissão de Notas Comerciais) e colocação do Montante Mínimo (conforme definido no Termo de Emissão de Notas Comerciais).
Quantidade de Notas Comerciais :	Serão emitidas 90.000 (noventa mil) Notas Comerciais, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido no Termo de Emissão de Notas Comerciais) e colocação do Montante Mínimo (conforme definido no Termo de Emissão de Notas Comerciais).
Valor Nominal Unitário:	As Notas Comerciais terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Notas Comerciais.
Data de Emissão:	20 de dezembro de 2023.
Data de Vencimento:	22 de dezembro de 2028.
Subscrição e Integralização:	As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada e serão subscritas pela Securitizadora, em uma única data, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Notas Comerciais em Datas de Integralização posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , contada desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais (exclusive) (“ <u>Preço de Integralização das Notas Comerciais</u> ”). Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Distribuidor, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA e,

	consequentemente, à totalidade das Notas Comerciais, em cada Data de Integralização.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, nas datas de pagamento previstas no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão de Notas Comerciais, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
Remuneração das Notas Comerciais :	As Notas Comerciais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada da <u>Taxa DI</u> , acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos, mensalmente, sem prazo de carência, nas datas de pagamento previstas no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão de Notas Comerciais, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
Vencimento Antecipado Automático:	<p>Todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão automática e antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“<u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u>”), independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA.</p> <p>Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão.</p>
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Notas Comerciais. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Notas Comerciais, por qualquer das hipóteses previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da remuneração das Notas Comerciais, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, ou a data de pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer valores eventualmente por ela devidos nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> ,

	calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
--	--

ANEXO III
OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIO, PÚBLICAS OU PRIVADAS, FEITAS PELO EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo Operação	Emissor	Emissão	Serie	Inadimplimento no Período	Data Emissão	Data Vencimento	Valor Nominal Unitário Emissão	Quantidade	Volume Total	Period. Indexado	Percentual Indexador	Indexador	Taxa Juros	Period. Pagamento Juros	Data Primeiro Pagamento	Remuneração
CRI	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	6	ÚNICA	Adimplente	26/07/2022	20/11/2031	1000	27000	27000000	Mensal	100	IPCA	13,3	Mensal	20/08/2022	IPCA + %
CRA	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	3	1	Adimplente	03/06/2022	02/05/2028	1	14969168	14969168	Não há	100	CDI	3	Outros	20/12/2022	CDI + %
CRA	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	3	2	Adimplente	03/06/2022	28/04/2028	1	18364166	18364166	Mensal	100	IPCA	8,61	Semestral	20/12/2022	IPCA + %
CRA	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	3	3	Adimplente	03/06/2022	28/04/2028	1	16666666	16666666		100	CDI	6	Semestral	20/12/2022	CDI + %
CRI	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	28	1	Adimplente	13/02/2023	20/02/2033	1000	75000	75000000	Mensal	100	IPCA	11,2	Mensal	20/03/2023	IPCA + %
CRI	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18	ÚNICA	Adimplente	22/11/2022	22/11/2026	1000	24500	24500000	Mensal	100	IPCA	10,25	Mensal	22/12/2022	IPCA + %
CRI	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	15	ÚNICA	Adimplente	04/11/2022	26/10/2026	1000	20500	20500000	Mensal	100	IPCA	12	Mensal	26/11/2022	IPCA + %

CRI	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16	ÚNICA	Adimplente	08/11/2022	22/10/2 026	1000	12000	12000000	Mensal	100	IPCA	9,75	Mensal	20/12/2022	IPCA + %
CRI	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	27	ÚNICA	Adimplente	06/01/2023	18/12/2 035	1000	30000	30000000	Mensal	100	IPCA	8,14	Mensal	17/01/2023	IPCA + %

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), **declara** à **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio de sua 75ª (Septuagésima Quinta) emissão, em série única (“Emissora” e “Emissão”), que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente do “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 (“Termo de Emissão de Notas Comerciais”), (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 (“Termo de Securitização”), (iii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2023 (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (iv) 1 (uma) via original assinada digitalmente no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2023 (“Contrato de Alienação Fiduciária”). Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio 75ª (Septuagésima Quinta) emissão, em série única, da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V

DEPESAS INICIAIS

ESTRUTURAÇÃO - CRA							
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total	
B3 CETIP	Registro Debêntures, CRI, CRA, LF, CDCA, Cotas de Fundo Fechado, Note	A vista	0,029000%	17.400,00	0,00%	17.400,00	
B3 CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		87,83	0,00%	87,83	
Stocche Forbes	Assessor Legal	A vista		110.000,00	17,00%	132.530,12	
Vortx	Agente Fiduciário	A vista		10.000,00	16,33%	11.951,72	
Vortx	Agente Registrador	A vista		6.000,00	16,33%	7.171,03	
Vortx	Instituição Custodiante	A vista		15.600,00	16,33%	18.644,68	
Canal Investimentos	Taxa de estruturação e emissão	A vista		45.000,00	16,33%	53.782,72	
Canal Investimentos	Coordenador Líder	A vista		11.250,00	16,33%	13.445,68	
Canal Securitizadora	Coordenador Líder	A vista		3.750,00	14,25%	4.373,18	
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	A vista		4.000,00	14,25%	4.664,72	
Fee	Estruturação	A vista	1,100000%	660.000,00	0,00%	660.000,00	
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	18.000,00	0,00%	18.000,00	
TOTAL				901.087,83		942.051,67	

RECORRENTE							
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total	
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,001750%	1.050,00	0,00%	1.050,00	
B3 CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100%	660,00	0,00%	660,00	
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		100,00	0,00%	100,00	
Vortx	Agente Fiduciário	Anual		16.000,00	16,33%	19.122,74	
Vortx	Agente Liquidante + Escriturador	Anual		12.000,00	16,33%	14.342,06	
Vortx	Instituição Custodiante	Anual		15.600,00	16,33%	18.644,68	
Vortx	Escriturador de Nota Comercial	Anual		6.000,00	16,33%	7.171,03	
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	Mensal		4.000,00	14,25%	4.664,72	
Canal Securitizadora	Verificação de Covenants	Trimestral		1.200,00	14,25%	1.399,42	
Canal Securitizadora	Verificação de Covenants	Anual		1.200,00	14,25%	1.399,42	
Contabilidade	Contador	Mensal		350,00	0,00%	350,00	
UHY Bendorites	Auditoria	Anual		4.500,00	13,65%	5.211,35	
MÉDIA MENSAL				62.660,00		74.115,41	

ANEXO VI
Cronograma Indicativo

#	Data	Percentual a ser utilizado
1	24/06/2025	2,3256%
2	24/07/2025	2,3810%
3	22/08/2025	2,4390%
4	24/09/2025	2,5000%
5	24/10/2025	2,5641%
6	24/11/2025	2,6316%
7	24/12/2025	2,7027%
8	23/01/2026	2,7778%
9	24/02/2026	2,8571%
10	24/03/2026	2,9412%
11	24/04/2026	3,0303%
12	22/05/2026	3,1250%
13	24/06/2026	3,2258%
14	24/07/2026	3,3333%
15	24/08/2026	3,4483%
16	24/09/2026	3,5714%
17	23/10/2026	3,7037%
18	24/11/2026	3,8462%
19	24/12/2026	4,0000%
20	22/01/2027	4,1667%
21	24/02/2027	4,3478%
22	24/03/2027	4,5455%
23	23/04/2027	4,7619%
24	24/05/2027	5,0000%
25	24/06/2027	5,2632%
26	23/07/2027	5,5556%
27	24/08/2027	5,8824%
28	24/09/2027	6,2500%
29	22/10/2027	6,6667%
30	24/11/2027	7,1429%
31	24/12/2027	7,6923%
32	24/01/2028	8,3333%
33	24/02/2028	9,0909%
34	24/03/2028	10,0000%
35	24/04/2028	11,1111%
36	24/05/2028	12,5000%
37	23/06/2028	14,2857%
38	24/07/2028	16,6667%
39	24/08/2028	20,0000%
40	22/09/2028	25,0000%

41	24/10/2028	33,3333%
42	24/11/2028	50,0000%
43	22/12/2028	100,0000%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando as dinâmicas comerciais do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão de Notas Comerciais ou quaisquer outros documentos da emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

ANEXO VII

MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo

CEP 05425-020

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”) **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto na Cláusula 6 do “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação E Serviços S.A*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Emitente, a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, na qualidade de titular nas Notas Comerciais (“Securizadora”), **BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13.212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06 (“Brasil Espresso Participações”), **BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13.212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, (“Brasil Espresso”), e **GRAN ESPRESSO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, parte, Jardim Chapadão, CEP 13.070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91 (“Gran Espresso”) e, em conjunto com a Brasil Espresso Participações e a Brasil Espresso, as “Fiadoras”), por meio do qual foram emitidas as Notas Comerciais que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) emissão, em série única, da Securizadora, que no período compreendido entre [•] de [•] de 20[•] a [•] de [•] de 20[•], utilizou os recursos aportados exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da aquisição e comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários com produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, tais como café verde e/ou torrado, moído ou em grãos, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, conforme abaixo descrito:

Contrato	Produtor/Produto	Documento (N.º da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [•] / e outros	Comprovan te de pagamento: recibo [•] / TED [•] / boleto (autenticaç ão) e outros	Percentual do lastro utilizado (%)	Valor Total do Contrato
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
R\$ [•]					

Rio de janeiro, [•] de [•] de 20[•]

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

**ANEXO VIII
DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

PRODUTORA	CNPJ	DATA DE PAGAMENTO DO CONTRATO	DOCUMENTO	PERCENTUAL	DESCRIÇÃO
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/06/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,3256%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/07/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,3810%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	22/08/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,4390%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/09/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,5000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/10/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,5641%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/11/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,6316%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/12/2025	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,7027%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	23/01/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,7778%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/02/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,8571%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/03/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	2,9412%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/04/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,0303%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	22/05/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,1250%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/06/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,2258%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/07/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,3333%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006-02	24/08/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,4483%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/09/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,5714%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	23/10/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,7037%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/11/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	3,8462%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/12/2026	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	4,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	22/01/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	4,1667%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/02/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	4,3478%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/03/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	4,5455%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	23/04/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	4,7619%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/05/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	5,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/06/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	5,2632%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	23/07/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	5,5556%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/08/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	5,8824%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/09/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	6,2500%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	22/10/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	6,6667%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/11/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	7,1429%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/12/2027	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	7,6923%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/01/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	8,3333%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/02/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	9,0909%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/03/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	10,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/04/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	11,1111%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/05/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	12,5000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	23/06/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	14,2857%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/07/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	16,6667%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/08/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	20,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	22/09/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	25,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/10/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	33,3333%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	24/11/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	50,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	01.703.285/0006- 02	22/12/2028	Contrato de Compra e Venda a Termo de Café e Outras Avenças	100,0000%	Realização de compra de café pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviço S.A.

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, (“Emissora”), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 75ª (Septuagésima Quinta) emissão, em série única (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60 e do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que:

- (i) institui os regimes fiduciários sobre: (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) as Garantias; e (d) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a), (b) e (c) acima, conforme aplicável;
- (ii) as informações prestadas são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.
- (v) verificou, na qualidade de Distribuidor, em conjunto com o assessor legal contratado no âmbito da Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*” (“Termo de Securitização”); e
- (vi) nos termos do item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM 160, encontra-se devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM, na categoria “S1” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO X
DECLARAÇÃO DA EMISSORA – REGISTRO DE SECURITIZADORA S1

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6 (“Emissora”), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 75ª (Septuagésima Quinta) emissão, em série única, da Emissora (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), para todos os fins e efeitos, que se encontra devidamente registrada como Securitizadora S1 junto à CVM e que seu registro de Securitizadora S1 se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO XI

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do rendimento e resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitos à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou

20% (vinte por cento), esta última aplicável apenas para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (conforme previsto no artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas brasileiras em geral). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, embora seja possível sustentar que os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA deva ser considerado como rendimento, caso em que ficariam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima), há risco de tais valores serem considerados como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO XII FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, às Fiadoras e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou as Fiadoras. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora e as demais informações contidas em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

O Distribuidor e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento, e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas. O Distribuidor tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pelas Fiadoras sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre as Fiadoras, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou das Fiadoras, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Seguem exemplificados abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao conseqüente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Riscos associados ao nível de subordinação.

A estrutura da Emissão e dos CRA não conta com subordinação entre as séries. Em caso de inadimplemento pecuniário dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou insuficiência das Garantias, pela Devedora e/ou por qualquer das Fiadoras, conforme o caso, os Investidores poderão ser impactados uniformemente de maneira negativamente adversa pelo fato de não haver uma série subordinada dos CRA capaz de absorver as primeiras perdas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis e outros títulos de securitização, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado dos CRA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, na forma prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Devedora e/ou as Fiadoras não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

O risco de descasamento, interrupção ou inadimplemento no pagamento da remuneração das Notas Comerciais poderá afetar negativamente o pagamento da Remuneração dos CRA

As fontes de recursos que a Emissora disporá para pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA decorrem dos pagamentos, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, da remuneração das Notas Comerciais. Cada pagamento de remuneração das Notas Comerciais ocorrerá com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de intervalo do pagamento correspondente de Remuneração dos CRA. Não existe garantia de que não ocorrerá descasamento, interrupção ou inadimplemento do pagamento da remuneração das Notas Comerciais por parte da Devedora e/ou das Fiadoras, de modo que tais pagamentos podem não ocorrer ou ocorrer em datas diferentes das datas previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento esperado pelos Titulares dos CRA com relação à Remuneração dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("[Resolução CVM 17](#)") e do artigo 29, § 1º, inciso I da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco de crédito da Devedora e/ou das Fiadoras e a inadimplência das Notas Comerciais pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das obrigações assumidas no âmbito da emissão das Notas Comerciais. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA

dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Notas Comerciais, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Além disso, não há garantia de que a excussão da Fiança será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou das Fiadoras e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que poderá acarretar na perda total ou parcial, pelos Investidores, do capital investido nos CRA.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Além da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, cuja execução dependerá da execução da garantia constituída no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja, as Fianças, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária. Assim, o não pagamento pela Emissora do valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, e/ou a não adoção das medidas aplicáveis, conforme previstas no Termo de Securitização, poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares dos CRA.

Risco de Vedação à Transferência das Notas Comerciais

O lastro dos CRA são as Notas Comerciais emitidas pela Devedora, subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, instituiu regime fiduciário sobre as Notas Comerciais, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares dos CRA, mediante a constituição do Patrimônio Separado. Uma vez que a vinculação das Notas Comerciais aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Notas Comerciais não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Notas Comerciais no âmbito da liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Notas Comerciais em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora. Caso a deliberação sobre a alienação seja aprovada pelos Titulares dos CRA e, desde que com a aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Notas Comerciais até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos. Por outro lado, caso a Devedora não autorize a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Notas Comerciais até que a Devedora assim autorize a alienação ou que ocorra o vencimento programado das Notas Comerciais.

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.10.3 e seguintes do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (ii) da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iii) resgate antecipado obrigatório em decorrência do não acordo sobre a Taxa Substitutiva DI, conforme previsto na Cláusula 6.3.3 deste Termo de Securitização.

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA, devido a qualquer uma das hipóteses descritas acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento frustrado, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou o mesmo tratamento tributário dos CRA. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, deste modo afetando os Titulares dos CRA de maneira negativa.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados apenas na Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora e/ou das Fiadoras pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, em sua totalidade. Nessas hipóteses, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Ainda, o inadimplemento da Devedora e/ou das Fiadoras, bem como eventual insuficiência do Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente, podendo os Titulares dos CRA incorrerem em possíveis perdas financeiras, inclusive decorrente da incidência de tributação.

Adicionalmente, na ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Notas Comerciais, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Fiança poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá executar Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente.

b) Riscos relacionados aos CRA e à Oferta

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Notas Comerciais e de sua aquisição, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar prejuízo aos Titulares dos CRA.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais.

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, em caso de **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais; ou **(ii)** caso a Emissora aceite uma Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais realizada pela Devedora nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais. Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Cumprido ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos

decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB, podendo resultar em decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.

Riscos inerentes aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, Investimentos Permitidos passíveis de aplicação pela Emissora, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário eventualmente poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRA e os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da outra eventual emissão que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Riscos de potencial conflito de interesse

O Distribuidor e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Fiadoras, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora, com a Devedora e com as Fiadoras. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, a Devedora e as Fiadoras e o Distribuidor e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

Os Documentos da Operação preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Distribuidor poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Distribuidor decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, podendo resultar em prejuízos aos Investidores.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério do Distribuidor. Eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do § 1º do artigo 61 da Resolução CVM 160. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou o Distribuidor, poderão ser integralizados

pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das Notas Comerciais, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Falta de liquidez dos CRA

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e quando decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo Plano de Distribuição (conforme definido neste Termo de Securitização) elaborado pelo Distribuidor.

Risco de restrições à negociação dos CRA

Os CRA serão distribuídos exclusivamente para Investidores Profissionais. Assim, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA somente poderá ser destinada aos investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses e ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor dos CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA, ou ainda, que a Remuneração dos CRA devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Processo de diligência legal (due diligence) restrito da Devedora e das Fiadoras

A Devedora e as Fiadoras, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas, conforme critérios definidos pelo Distribuidor, cláusulas em contratos financeiros, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e de contingências relevantes, além da revisão de certidões e da verificação de poderes para a celebração dos

Documentos da Operação e dos Atos Societários da Emissão (conforme definido abaixo), o que não garante, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, da legislação vigente. Eventuais contingências da Devedora e/ou das Fiadoras e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco da Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e das Fiadoras

Os Formulários de Referência da Devedora e das Fiadoras não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes dos Formulários de Referência da Devedora e das Fiadoras, incluindo, mas não se limitando, a conformidade dos Formulários de Referência da Devedora e das Fiadoras com os termos da Resolução da CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares dos CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos aos Titulares dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, e não incidirão no Patrimônios Separado.

Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e o Distribuidor recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de

serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Novas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

c) Riscos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais. Assim sendo, a declaração de vencimento das Notas Comerciais pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Notas Comerciais poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Notas Comerciais. Falhas ou erros (i) no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de negócios com produtores rurais, ou (ii) na elaboração e formalização do Termo de Emissão de Notas Comerciais, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial e no cartório competentes, podem sujeitar o lastro do CRA e/ou a Fiança a contestação de sua regular constituição e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares dos CRA. Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de Notas Comerciais e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Notas Comerciais como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares dos CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem

afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. A Emissora e o Distribuidor recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do art. 27, da Lei 14.430, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

O risco de crédito da Devedora e das Fiadoras e a inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode afetar adversamente os CRA, e conseqüente afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras das Notas Comerciais. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e/ou pelas Fiadoras em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, de forma que o inadimplemento pela Devedora e/ou pelas Fiadoras poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira adversa os Titulares dos CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão das Garantias será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, das Notas Comerciais, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou das Fiadoras e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Tributação sobre as Notas Comerciais pode afetar a amortização e remuneração dos CRA

Alterações na legislação tributária aplicável às Notas Comerciais que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das Notas Comerciais e,

por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA, podendo resultar em prejuízos aos investidores. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares dos CRA passarão a ser titulares das Notas Comerciais. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Notas Comerciais, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará a Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A. (“**Custodiante**”), que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios (conforme definidos no Termo de Securitização) que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

d) Riscos relacionados à Devedora e às Fiadoras

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Devedora

A Devedora realiza suas atividades no âmbito do agronegócio, através de relações com produtores rurais, no âmbito da aquisição e comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários com produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, tais como café verde e/ou torrado, moído ou em grãos, uma vez que o café *in natura*, de modo que suas atividades estão direta e indiretamente inseridas no setor agrícola, o qual está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, conseqüentemente, a rentabilidade dos CRA.

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e das Fiadoras e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e das Fiadoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora, das Fiadoras e dos produtores rurais

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a

importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Com relação à Devedora, tal efeito adverso poderá, conseqüentemente, afetar o pagamento das Notas Comerciais. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- i a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- ii a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- iii a saúde e segurança dos empregados da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras.

A Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aqueles referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Devedora e as Fiadoras podem ser adversamente afetadas por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Devedora e/ou das Fiadoras, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora e das Fiadoras, o que pode afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora, os produtores rurais poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora, dos produtores rurais poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, dos produtores rurais. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora, dos produtores rurais se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Devedora em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento da Devedora, que, por sua vez, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte da Devedora, dos produtores rurais. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora, os produtores rurais mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora, dos produtores rurais e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora e das Fiadoras

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis da Devedora e/ou dos produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e aos produtores rurais se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Devedora e/ou dos produtores rurais onde são utilizados os insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Devedora e/ou dos produtores rurais onde são utilizados os insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Devedora e/ou dos produtores rurais, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras da Devedora e/ou dos produtores rurais podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Devedora e dos produtores rurais pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O crescimento futuro da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia

prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Devedora e das Fiadoras

A capacidade de a Devedora e das Fiadoras manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora e as Fiadoras não podem garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, dos produtores rurais e das Fiadoras, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora, os produtores rurais e das Fiadoras e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora, os produtores rurais e as Fiadoras não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Capacidade operacional da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Notas Comerciais, conforme o caso. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA, e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

A degradação das relações, no cenário Geopolítico e Socioeconômicos globais, exemplificado na guerra entre a Rússia e a Ucrânia podem ter um efeito adverso relevante sobre a economia global e brasileira, bem como sobre a Devedora e as Fiadoras.

A atual situação geopolítica global é manifestada por um aumento das tensões entre os Estados, a deflagração da Guerra Russo-Ucraniana desencadeou uma amplificação dos conflitos internacionais, com os aumentos das tensões globais, especialmente em áreas críticas para logística mundial, como o mar da China Meridional e os vários estreitos relevantes da região.

A guerra entre a Rússia e a Ucrânia provocou fortes reações dos Estados Unidos (“EUA”), do Reino Unido, da União Europeia (“UE”) e de vários outros países ao redor do mundo. Após a invasão da Ucrânia pela Rússia em 24 de fevereiro de 2022, diversos governos e instituições anunciaram amplas sanções econômicas contra a Rússia. Essas e quaisquer sanções adicionais, bem como contramedidas adotadas pelos governos da Rússia ou de outras jurisdições, podem afetar adversamente os negócios da Devedora e das Fiadoras.

Embora os efeitos da guerra e dessas sanções sobre as economias russa e global permaneça incerto, esses já resultaram em volatilidade significativa nos mercados financeiros, depreciação do rublo russo e da hryvnia ucraniana em relação ao dólar dos EUA e outras moedas fortes, bem como no aumento dos preços da energia e das commodities em todo o mundo. Se o conflito permanecer ou se agravar, os mercados podem enfrentar volatilidade contínua, bem como consequências econômicas e de segurança, incluindo, a escassez de oferta de diferentes produtos, aumentos adicionais nos preços de commodities, entre outros.

As consequências potenciais da degradação das relações geopolíticas globais incluem, dentre outros:

- O dólar norte-americano pode se valorizar acentuadamente, o que pode aumentar o preço dos bens e serviços dos quais a Devedora e as Fiadoras dependem e pelos quais pagam algumas de suas obrigações, bem como aumentar a pressão sobre as margens e preços em geral da Devedora e das Fiadoras;
- Dado que a Rússia e a Ucrânia estão entre os maiores exportadores de grãos do mundo, a continuidade do conflito pode resultar em aumento da inflação no Brasil e em medidas do governo brasileiro e do Banco Central do Brasil para conter a inflação, como aumento da taxa básica de juros, o que poderia impactar materialmente o custo da dívida e do capital de terceiros para as atividades de financiamento e investimento da Devedora e das Fiadoras;
- Uma recessão das economias brasileira e/ou global como resultado dos acontecimentos mencionados acima também pode ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora e das Fiadoras.

Tais riscos podem vir a comprometer a capacidade operacional e financeira da Devedora e das Fiadoras, prejudicando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, conseqüentemente, trazendo prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

A Devedora e as Fiadoras estão expostas às variações de preços dos produtos produzidos e comercializados (commodities).

A Devedora e as Fiadoras estão expostas aos riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente aos riscos decorrentes de mudanças nos preços de mercadorias (commodities), nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros.

Os mercados de commodities possuem oscilações cíclicas e sensíveis às modificações de oferta e demanda internacional e doméstica. Esses produtos estão sujeitos a flutuações de preços listados pelo mercado e essas variações podem afetar adversamente os negócios e resultados de operações da Devedora e das Fiadoras. Diversos fatores fora de seu controle podem contribuir para a variação dos preços das mercadorias, incluindo, entre outros: a) as condições climáticas e desastres naturais; b) a oferta e a

demanda no mercado doméstico e no mercado internacional; e c) políticas governamentais, bem como, regulamentações, incentivos, subsídios governamentais, nacionais e internacionais.

Em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses acima, os resultados financeiros da Devedora e das Fiadoras seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Alterações nas leis tributárias brasileiras ou em sua interpretação podem afetar adversamente as operações da Devedora.

O Governo Federal brasileiro tem frequentemente implementado e pode continuar implementando mudanças em suas políticas fiscais, incluindo alterações de alíquotas, taxas, encargos setoriais e, ocasionalmente, recolhimento de contribuições temporárias. Algumas dessas medidas podem resultar em aumentos de tributos que podem afetar negativamente os negócios da Devedora, como a redução de isenções de imposto sobre lucros e dividendos. Aumentos de tributos também podem impactar material e adversamente a rentabilidade do setor e os preços dos serviços da Devedora, restringir a capacidade da Devedora de realizar negócios em seus atuais e futuros mercados e impactar negativamente seus resultados financeiros, o que pode afetá-la adversamente, caso não seja capaz de repassar integralmente aos seus clientes por meio dos preços que cobra por seus serviços os custos adicionais associados a tais mudanças na política fiscal.

Outrossim, atualmente há no congresso brasileiro propostas para a implementação de uma reforma tributária. Entre as propostas em discussão existe a possibilidade de uma mudança completa no sistema de tributação ao consumo, que extingiria três tributos federais - IPI, PIS e COFINS, o ICMS, que é estadual, e o ISS, municipal, para a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços que incidiria sobre o consumo. Ademais, recentemente, o Governo Federal apresentou nova proposta de reforma tributária para criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços, em substituição às contribuições do PIS e da COFINS, prevendo a alíquota de 12%, com a possibilidade de tomada de créditos em determinadas condições, a qual foi apresentada por meio do Projeto de Lei nº 3.887/2020. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados, são imprevisíveis e podem afetar direta ou indiretamente os negócios e resultados da Devedora.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com a interpretação adotada pela Devedora, seus negócios e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

Por fim, a Devedora está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Devedora podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Devedora não pode garantir que os provisionamentos para tais processos (quando houver) serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da Devedora, o que pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os potenciais investidores financeiramente.

A Devedora, as Fiadoras, suas respectivas afiliadas, administradores e representantes podem estar sujeitas a riscos e resultados desfavoráveis relacionados a disputas judiciais, administrativas ou arbitrais, ou quanto a existência de inquéritos ou investigações, as quais podem afetar de forma adversa os resultados, situação financeira e reputação da Devedora e das Fiadoras.

A Devedora poderá ser, juntamente com as Fiadoras, suas controladas, controladoras, coligadas e sociedades sob controle comum, assim como administradores, e/ou acionistas controladores, parte em processos administrativos, judiciais, arbitrais ou inquéritos e investigações envolvendo questões, inclusive, cíveis, tributárias, trabalhistas, sindicais, ambientais ou criminais, além de potenciais processos administrativos sancionadores, no âmbito de órgãos reguladores tais como CVM ou CADE, no curso de nossos negócios, cujos resultados não se pode garantir que nos sejam favoráveis.

A estrutura de governança, políticas, controles internos, gestão de riscos e compliance da Devedora e das Fiadoras podem não ser suficientes na detecção de comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis, bem como aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos adversos relevantes sobre os negócios, situação financeira, resultados operacionais, reputação e cotação dos valores mobiliários de emissão da Devedora e das Fiadoras ou a eles vinculados.

A Devedora e as Fiadoras estão sujeitas à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), que impõe responsabilidade objetiva às empresas, nos âmbitos cível e administrativo, por atos contrários à Administração Pública nacional ou estrangeira, praticados por seus dirigentes, administradores, colaboradores ou terceiros que atuem em seu nome ou benefício. Dentre as sanções aplicadas estão: multas, publicação de decisão condenatória, perda de bens, direitos e valores ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de atividades, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios e confisco de ativos, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar adversamente os resultados da Devedora e das Fiadoras.

Outras leis relacionadas à corrupção e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública também são aplicáveis à Devedora e às Fiadoras, como a Lei nº 8.492, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”, em conjunto da Lei 12.846, as “Leis Anticorrupção Brasileiras”), as quais também preveem penalidades que incluem a proibição de celebrar contratos com o governo por um período de até 10 (dez) anos. A estrutura de governança, mecanismos de controle interno, gestão de riscos e compliance da Devedora e das Fiadoras podem não ser suficientes ou capazes de prevenir ou detectar (i) violações às Leis Anticorrupção Brasileiras ou a outras normas relacionadas ao combate à corrupção e fraude; (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos ou desonestos por parte de seus administradores, funcionários, controladas, controladores, coligadas ou quaisquer pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes que atuem em seu nome ou benefício ou em nome e benefícios de tais partes, ou (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, que possam afetar adversamente a reputação da Devedora e das Fiadoras, bem como de seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, ou a cotação dos valores mobiliários de sua emissão.

A realização de negócios internacionais exige que a Devedora e as Fiadoras cumpram as leis e os regulamentos de várias jurisdições. As operações internacionais da Devedora e das Fiadoras estão sujeitas a leis e regulamentos anticorrupção, como o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*, (“FCPA”) e o U.K. Bribery Act (“UBA”) (ambos, juntamente com as Leis Anticorrupção Brasileiras, “Leis Anticorrupção”). O FCPA proíbe fornecer qualquer coisa de valor a autoridades estrangeiras com o objetivo de obter ou manter negócios ou garantir qualquer vantagem comercial imprópria. A Devedora e as Fiadoras podem lidar com empresas estatais e do governo, cujos funcionários são considerados autoridades estrangeiras para fins da FCPA. As disposições do UBA se estendem além do suborno de autoridades públicas estrangeiras e são mais onerosas que o FCPA em vários outros aspectos, incluindo jurisdição, não isenção de pagamentos de facilitação e multas. As sanções econômicas e comerciais restringem suas transações ou negociações com determinados territórios, pessoas designadas e países sancionados. Qualquer violação dessas leis poderá ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora e das Fiadoras, incluindo consequências em seus empréstimos e financiamentos.

O envolvimento da Devedora e das Fiadoras em atividades que violem as regulamentações descritas acima, bem como em casos de não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócios inadequadas relacionadas a clientes, produtos e serviços, relacionamentos com parceiros com postura ética questionável, má conduta de seus colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão

de riscos, entre outros poderá causar percepção negativa dos seus nomes por parte de clientes, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e a sociedade de modo geral. A reputação da Devedora e das Fiadoras também pode ser impactada indiretamente por ações ilegais ou ilícitas, praticadas por terceiros, incluindo parceiros de negócios ou clientes. Os danos à reputação da Devedora e das Fiadoras, bem como eventuais multas, sanções ou imposições legais e financeiras, podem produzir efeitos adversos sobre os seus negócios, resultados operacionais e situação financeira, bem como sobre o valor dos seus valores mobiliários.

Não há como prever se surgirão futuras investigações, desdobramentos de investigações atuais ou alegações envolvendo a Devedora e as Fiadoras ou quaisquer de suas afiliadas, diretores, empregados, acionistas ou membros de seu conselho de administração ou quaisquer terceiros de alguma forma relacionados à Devedora e às Fiadoras. Caso surjam investigações, alegações ou desdobramentos, a reputação, negócios, situação financeira, resultados operacionais, bem como a cotação dos valores mobiliários de emissão da Devedora e das Fiadoras, poderão ser adversamente afetados.

A existência de eventuais investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação da Lei 12.846, à Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013 ou à quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis, no Brasil ou no exterior, contra a Devedora, as Fiadoras, seus controladores, suas controladas e seus respectivos administradores, funcionários, representantes, fornecedores ou terceiros agindo em seus nomes ou benefício, podem resultar em penalidades, dentre as quais: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda de bens, valores obtidos ilicitamente e licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Devedora e das Fiadoras; (iii) proibição ou suspensão das suas atividades regulares; e/ou (iv) perda de direitos/proibição de contratar com a Administração Pública, receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da Administração Pública.

A Devedora e as Fiadoras também podem vir a ser solidariamente responsabilizadas pelo pagamento de multa e reparação integral de eventual dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que, neste caso, poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora e das Fiadoras, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa. Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da Devedora e das Fiadoras, na qualidade de sucessoras, será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhes sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

Os processos de compliance e de controles internos aplicados aos quais a Devedora e as Fiadoras estão sujeitas, conforme descritos em seus Formulários de Referência, podem não ser suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer pessoa, seus empregados ou administradores. A Devedora e as Fiadoras podem vir a descobrir casos em que falharam em cumprir com as leis, regulações ou controles internos aplicáveis. Se quaisquer controladas, empregados, administradores ou outras pessoas se envolverem em práticas fraudulentas, corruptas ou ilícitas, ou mesmo em qualquer violação a leis, a regulações ou políticas internas aplicáveis, a Devedora e as Fiadoras podem vir a sofrer ações coercitivas ou ser responsabilizados pela violação às referidas leis, regulamentos ou políticas de controles internos, o que pode resultar em penas, multas ou sanções, ocasionar o vencimento antecipado de determinados contratos nos quais a Devedora, as Fiadoras e suas controladas sejam partes, bem como afetar a imagem e reputação, condição financeira os resultados operacionais e os negócios da Devedora e das Fiadoras.

Qualquer um dos riscos acima mencionados pode ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora e das Fiadoras, o que pode resultar em um impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e as Fiadoras estão sujeitas a riscos relativos ao não cumprimento de leis relacionadas à proteção de dados e podem ser afetadas adversamente pela aplicação de sanções.

Em 14 de agosto de 2018, o Presidente do Brasil aprovou a Lei No. 13.709/2018, uma lei abrangente de proteção de dados pessoais que estabelece princípios e obrigações gerais aplicáveis a múltiplos setores econômicos e relações contratuais (Lei Geral de Proteção de Dados, a “LGPD”). Esta estabelece regras detalhadas para a coleta, uso, processamento e armazenamento de dados pessoais e que afeta todos os setores econômicos, incluindo o relacionamento entre clientes e fornecedores de bens e serviços, empregados e empregadores e outros relacionamentos nos quais dados pessoais são coletados, em um ambiente digital ou físico.

As obrigações estabelecidas pela LGPD entraram em vigor em 18 de setembro de 2020, data em que todas as pessoas jurídicas passaram a ser obrigadas a adaptar suas atividades relacionadas ao tratamento de dados a essas novas regras. A incidência das penalidades previstas na LGPD, entretanto, entrou em vigor em 01 de agosto de 2021.

Na hipótese de não cumprimento da LGPD, a Devedora e as Fiadoras estão sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de: (i) advertência, (ii) obrigação de divulgação de incidente, (iii) bloqueio temporário dos dados, (iv) eliminação de dados pessoais relativos a infração, (v) multa diária, (vi) multa simples de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no último exercício social da Devedora e das Fiadoras, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 por infração, bem como (vii) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere à infração pelo período máximo de seis meses, prorrogáveis até a regularização da atividade de tratamento; (viii) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, e/ou (ix) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Além disso, a Devedora e as Fiadoras poderão vir a ser responsabilizadas de maneira isolada ou solidariamente por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora e pelas Fiadoras, por suas empresas controladas ou ainda por empresas pela Devedora e pelas Fiadoras contratadas na condição de operadora dos dados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD o que pode acarretar multas elevadas, pagamento de indenizações, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora, das Fiadoras e de suas controladas e, conseqüentemente, o valor de suas ações.

Com a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável pela regulamentação e fiscalização da LGPD, medidas de adequação e implementação da LGPD podem exigir mudanças em algumas práticas de negócios, aumentando os custos da Devedora e das Fiadoras, e o descumprimento de seus termos poderia afetar adversamente seus negócios. Além disso, leis adicionais de proteção de dados podem ser promulgadas no Brasil ou em outras jurisdições nas quais a Devedora e as Fiadoras operam. Quaisquer leis adicionais podem exigir que sejam realizadas alterações adicionais em suas práticas de negócios e possam expor a Devedora e as Fiadoras a penalidades adicionais por descumprimento.

Dessa forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora e pelas Fiadoras, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem sujeitá-las a multas elevadas, à divulgação do incidente para o mercado, ao pagamento de indenizações, à eliminação dos dados pessoais das suas bases e, em casos extremos, à proibição total do tratamento de dados, o que poderá afetar negativamente reputação, situação financeira e os resultados operacionais da Devedora e das Fiadoras, o que pode ter impacto negativo na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está exposta aos riscos relacionados à utilização de mão de obra terceirizada, incluindo eventual responsabilização de natureza trabalhista e previdenciária.

A utilização de mão de obra terceirizada por parte da Devedora pode implicar a assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária.

A assunção de tais contingências, em muitos casos, é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Devedora, na condição de tomadora de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos colaboradores das empresas prestadoras de serviços, que pode resultar em reclamações trabalhistas individuais, bem como fiscalizações da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, eventual instauração de inquérito civil, assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) e lavratura de auto de infração.

A ocorrência de tais fatos poderá afetar adversamente a reputação da Devedora, bem como limitar a capacidade de exercer suas atividades e obter novos financiamentos junto a bancos públicos, bem como a sua situação financeira e os seus resultados, o que pode prejudicar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo e as conseqüentes paralisações em escala global podem gerar interrupções nos negócios da Devedora e das Fiadoras. Além disso, surtos dessa natureza podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global, podendo impactar diretamente os negócios e resultados da Devedora e das Fiadoras, bem como o valor de suas ações.

Historicamente, surtos de doenças que afetaram e podem afetar o comportamento das pessoas, como a pandemia do COVID-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), afetaram e podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e, conseqüentemente, nos resultados operacionais e nas ações de emissão da Devedora e das Fiadoras.

O surto global do COVID-19 teve impactos de longa extensão, como o fechamento de fábricas, condições das fiadoras de trabalho e interrupção da cadeia de suprimentos global e podem se estender caso a pandemia volte a se disseminar.

Além disso, autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo adotaram e podem vir a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, incluindo quarentena e lockdown, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas.

Ainda, cabe destacar que qualquer surto de doença pode vir a ter um impacto adverso relevante nos mercados, principalmente no mercado acionário. Por conseguinte, a adoção das medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto do COVID-19, provocaram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, inclusive no Brasil. Durante o mês de março de 2020, por exemplo, houve oito paralisações (circuit- breakers) das negociações na B3.

Adicionalmente, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode impactar a capacidade de pagamento da Devedora e das Fiadoras e de acessar o mercado de capitais e financiamento das operações da Devedora e das Fiadoras em termos aceitáveis, o que pode afetá-las de forma material e adversa, o que pode impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como a Devedora e as Fiadoras.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do

Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar adversamente os Titulares dos CRA.

e) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica dos países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos produtores rurais e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Governo Federal atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política e econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente político e econômico mais estável. A incapacidade do governo em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia e política brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora, da Devedora, dos produtores rurais.

A inflação e as medidas governamentais para conter a inflação podem afetar negativamente a economia brasileira, o mercado de valores mobiliários, os negócios, operações e os preços de mercado dos valores mobiliários da Devedora e das Fiadoras

O Brasil tem experimentado taxas de inflação extremamente altas no passado e, portanto, implementado políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros do mundo. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluem, muitas vezes, a manutenção de altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. A inflação, ações de combate à inflação e especulação pública sobre possíveis ações adicionais também contribuíram materialmente à incerteza econômica no Brasil e à maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros. As medidas do governo brasileiro para combater a inflação, principalmente por meio do Banco Central do Brasil, tiveram e poderão ter efeitos significativos na economia brasileira e nos negócios da Devedora e das Fiadoras. O Brasil pode apresentar altos níveis de inflação em períodos futuros. Se o Brasil tiver altas taxas de inflação, o Governo Federal pode decidir intervir na economia, inclusive através da implementação de políticas governamentais que podem ter um efeito adverso sobre a Devedora, as Fiadoras e os seus clientes. Além disso, se o Brasil experimentar altas taxas de inflação, a Devedora e as Fiadoras poderão ser impedidas de ajustar os preços de seus produtos para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que pode ter um efeito adverso sobre elas.

A instabilidade cambial

Em decorrência de pressões inflacionárias e ajustes na política econômica Brasileira, a moeda brasileira tem historicamente sofrido forte oscilação em relação ao Dólar e outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes cambiais variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não há garantia de que o Real não irá se desvalorizar ou valorizar ainda mais em relação ao Dólar. A desvalorização do Real em relação ao Dólar pode resultar em pressões inflacionárias adicionais no Brasil, levando a um aumento nas taxas de juros, limitando o acesso da Emissora, da Devedora e das Fiadoras aos mercados financeiros estrangeiros e enfraquecendo a confiança dos investidores no Brasil, além de reduzir o preço de mercado dos CRA e exigir a implementação de políticas recessivas pelo Governo Federal. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao Dólar pode levar a uma deterioração da conta corrente e da balança de pagamentos do país, o que pode comprometer as exportações brasileiras. Qualquer um desses eventos pode prejudicar a economia brasileira como um todo, incluindo os resultados da Emissora, da Devedora e das Fiadoras. Uma parcela significativa das vendas de açúcar da Devedora é realizada em Dólares. Portanto, uma desvalorização do Real em relação ao Dólar pode ter o efeito de aumentar as vendas da Devedora. Por outro lado, uma valorização do Real em relação ao Dólar pode ter o efeito oposto. Além disso, a Devedora e as Fiadoras também estão expostas ao risco de câmbio decorrente de empréstimos e financiamentos denominados em Dólares e Euros e instrumentos financeiros derivativos para proteção de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira.

As altas taxas de juros podem afetar adversamente as operações e a condição financeira da Devedora e das Fiadoras

As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluíram frequentemente a manutenção de uma política monetária com taxas de juro elevadas. As altas taxas de juros podem afetar o custo de obtenção de empréstimos e também o custo do endividamento da Devedora e das Fiadoras. Este aumento das despesas financeiras pode afetar negativamente a capacidade da Devedora e das Fiadoras de honrarem suas obrigações financeiras, na medida em que reduz sua disponibilidade de caixa.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e as Fiadoras

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captação de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração das economias europeias e americana, incluindo eventual redução de *rating* soberano do Brasil, podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e as Fiadoras.

A atual crise econômica e política no Brasil pode ter um efeito material adverso nos negócios, operações e condições financeiras da Devedora e das Fiadoras

A Devedora e as Fiadoras não são capazes de estimar o impacto que os avanços políticos e macroeconômicos, sejam estes globais ou brasileiros, causarão em seus negócios. Além disso, devido à atual instabilidade política, existe uma incerteza substancial em relação às políticas econômicas futuras, não sendo possível prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro e se essas políticas afetarão negativamente a economia, seus negócios ou seu desempenho financeiro. A recente instabilidade econômica e política levou a uma percepção negativa da economia brasileira e a uma maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros, o que também pode afetar adversamente a

Devedora, as Fiadoras e seus valores mobiliários. Qualquer instabilidade econômica contínua e incerteza política pode afetar negativamente os negócios da Devedora e das Fiadoras.

Futuras políticas governamentais e regulamentação podem afetar adversamente as operações e rentabilidade da Devedora e Fiadoras

As atividades da Devedora e das Fiadoras podem ser materialmente afetadas por novas políticas e regulamentações implementadas por autoridades federais, estaduais e municipais, sejam elas brasileiras ou estrangeiras. Políticas governamentais que afetam a atividade econômica, tais como tarifas, impostos e subsídios podem influenciar a rentabilidade das atividades da Devedora e das Fiadoras. Futuras políticas governamentais brasileiras e estrangeiras podem afetar adversamente a oferta, demanda e preços de produtos ou serviços da Devedora e das Fiadoras, ou restringir a capacidade dessas empresas operarem em seus mercados atuais ou futuros, afetando o seu desempenho financeiro.

Alterações nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Devedora e das Fiadoras e, como resultado, afetar adversamente a sua lucratividade

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária sobre a Devedora, Fiadoras, suas subsidiárias, controladas e seus clientes. Estas alterações incluem modificações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos novos ou temporários, cujos recursos se destinam a propósitos governamentais específicos.

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Os mercados globais têm experimentado volatilidade e ruptura após a escalada das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode levar a perturbações do mercado. Além disso, os governos dos Estados Unidos e de muitos outros países impuseram sanções econômicas a certos indivíduos russos, incluindo políticos e entidades corporativas e bancárias russas. Essas sanções, ou mesmo a ameaça de novas sanções, podem fazer com que a Rússia tome contramedidas ou ações de retaliação que podem levar a mais perturbações do mercado.

Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

f) Riscos Relacionados à Emissora

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora que tem como objeto social a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, nos termos da Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos

Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas Notas Comerciais, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional

O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.

Risco de registro junto à CVM

A Emissora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos imobiliários, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Companhia como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização e o consequente impacto aos investidores que decidirem investir nos CRA.

Risco de manutenção de equipe qualificada

A qualidade dos serviços prestados pela Emissora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Emissora conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atue

Atualmente, o investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis Imobiliários de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários pelos investidores poderá ser reduzida, o que poderá impactar negativamente à Emissora. Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, à demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

A Diligência Jurídica apresentou Escopo Restrito

O processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Notas Comerciais e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

g) riscos relacionados ao agronegócio

O agronegócio brasileiro

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados

mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, conseqüentemente, a rentabilidade dos CRA.

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, conseqüentemente, a rentabilidade dos CRA.

h) Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Distribuidor recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário. Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Tributação sobre as Notas Comerciais pode afetar a amortização e remuneração dos CRA. Alterações na legislação tributária aplicável às Notas Comerciais que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das notas comerciais e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA passarão a ser titulares das Notas Comerciais. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Notas Comerciais, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

i) Riscos à Operação de Securitização

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores dos CRA

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076 (alterada pela Lei 14.430), que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário de seu devedor (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, tal mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que os direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Resolução CVM 60 e à Lei 14.430, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo resultar em prejuízos aos Investidores.